

Termos e Condições para  
Aceitação do Cartão  
American Express® -  
abril 2019

## 1. Objeto do presente Acordo; Definições e Disposições Gerais

- a.** O presente documento, bem como os respetivos Anexos A e B e as demais políticas e procedimentos da American Express aplicáveis aos comerciantes que aceitam Cartões American Express (que poderão ser objeto de alterações por parte da American Express em qualquer momento) constituem o acordo por parte do Comerciante em matéria de aceitação de Cartões American Express em Portugal (o *Acordo*). Ao apresentar Operações de Pagamento à American Express ao abrigo do presente Acordo, o Comerciante compromete-se a aceitar Cartões American Express em conformidade com os respetivos termos nos seus Estabelecimentos em Portugal, bem como, a receber pagamentos relativos às referidas Operações de Pagamento nos Estabelecimentos, devidamente aprovados pela American Express, pela venda de bens e prestação de serviços (exceto nos termos abaixo indicados). Em caso de não aceitação dos termos do presente Acordo, o Comerciante não deverá iniciar qualquer apresentação de Operações de Pagamento à American Express, devendo imediatamente notificar a American Express nesse sentido e proceder à devolução de todos os materiais American Express de que disponha. O Comerciante é conjunta e solidariamente responsável pelas obrigações dos respetivos Estabelecimentos ao abrigo do presente Acordo.
- b.** O Comerciante poderá requerer uma cópia do presente Acordo sem quaisquer custos e em qualquer momento da respetiva vigência. O presente Acordo e todas as comunicações entre as Partes a ele referentes serão redigidos em língua Portuguesa.
- c.** Neste Acordo os seguintes termos têm o seguinte significado:
- Conta* significa a conta bancária do Comerciante em Portugal.
- Operação de Pagamento Adiantado* significa uma Operação de Pagamento cujo pagamento é efetuado integralmente antes do fornecimento de bens e/ou da prestação de serviços pelo Comerciante ao Titular do Cartão.
- Empresa Associada* significa qualquer entidade que controle, seja controlada por ou seja controlada em conjunto com outra por

uma parte relevante, incluindo as respetivas subsidiárias.

*Operação de Pagamento Agrupada* significa uma Operação de Pagamento que agrupa várias pequenas compras ou reembolsos (ou ambos) efetuadas por um Cartão numa única Operação de Pagamento de maior valor antes da respetiva apresentação à American Express para pagamento.

*Cartão American Express* e *Cartão* significa qualquer cartão, dispositivo de acesso a conta, outro instrumento de pagamento virtual, eletrónico ou físico ou serviço emitido ou prestado pela American Express Company, por quaisquer Empresas Associadas ou por quaisquer das respetivas entidades devidamente licenciadas sobre o qual se encontra aposta qualquer marca da American Express Company ou de quaisquer das suas Empresas Associadas. As expressões "cobrança" e "crédito" referentes aos Cartões são substituíveis entre si no presente Acordo.

*American Express SafeKey 1.0* significa uma ferramenta de prevenção de fraude especificamente concebida para reduzir Operações de Pagamento fraudulentas através da Internet com recurso às especificações 3-D Secure™ para garantir a funcionalidade consistente na indústria.

*American Express SafeKey 2.0* significa uma ferramenta de prevenção de fraude especificamente concebida para reduzir Ordens Digitais fraudulentas com recurso às especificações 3-D Secure™ para garantir a funcionalidade consistente com o sector industrial.

*Programa American Express SafeKey (Programa AESK)* significa a American Express SafeKey 1.0 e/ou a American Express SafeKey 2.0.

*Operação de Pagamento Iniciada a partir de uma Aplicação* significa uma *Operação de Pagamento* iniciada através da aplicação do Comerciante concebida especificamente para dispositivos de navegação móvel ou *tablets*. *Autorização* significa uma autorização na forma de código de aprovação fornecido pela American Express ou por um terceiro designado e aprovado pela American Express em qualquer momento.

*Recuperação Evitável* tem o significado atribuído no Anexo A, ponto 5.e.

*Dia Útil* significa um dia em que os bancos comerciais se encontrem abertos ao público em Portugal Continental e Ilhas (com exclusão dos Sábados, Domingos e dos feriados).

*Titular do Cartão* significa o portador ou titular de um Cartão (cujo nome poderá ou não estar gravado ou de outra forma impresso na frente do Cartão), sendo que qualquer nome gravado num cartão corresponderá ao nome do respetivo Titular.

*Informação do Titular do Cartão* significa qualquer informação relativa aos Titulares de Cartão e a transações efetuadas com o Cartão, incluindo os nomes, moradas, números de conta e números de identificação de cartão (ITC).

*Operação de Pagamento Não Presencial* significa uma *Operação de Pagamento* efetuada sem a apresentação física do Cartão ao Comerciante no local da compra (nomeadamente *Operações de Pagamento* por correio, por telefone, através da Internet ou digitais (incluindo uma *Operação de Pagamento* Iniciada a partir de uma Aplicação de Carteira Digital mas excluindo *Operações de Pagamento* Iniciadas a partir de uma Carteira Digital por Aproximação (*Contactless*)).

*Operação de Pagamento* significa um pagamento ou compra efetuado com um Cartão.

*Recuperação* (por vezes denominada de “acesso pleno” nos materiais da American Express) significa o direito de a American Express: (i) ser reembolsada pelo Comerciante pelo valor de uma *Operação de Pagamento* que a American Express liquidou junto do Comerciante, ou (ii) de reverter uma *Operação de Pagamento* que a American Express ainda não liquidou junto do Comerciante; significa ainda o valor de uma *Operação de Pagamento* que deverá ser reembolsado pelo Comerciante ou objeto de reversão.

*Dados da Operação de Pagamento* tem o significado atribuído pelo ponto 1.a(i) do Anexo A.

*Registo da Operação de Pagamento* significa o registo de uma *Operação de Pagamento* em conformidade com as exigências da American Express (vide ponto 1.a(i) do Anexo A).

*Cartão Chip* significa um Cartão que contém um chip com informação

armazenada (incluindo a Informação do Titular do Cartão) suscetível de leitura por um terminal de pagamento automático devidamente habilitado por forma a facilitar o processamento da *Operação de Pagamento*.

*Método de Verificação do Titular do Cartão através de um Dispositivo do Cliente (MVTCDC)* significa um método de verificação do Titular do Cartão aprovado e reconhecido pela American Express pelo qual as credenciais do Titular do Cartão são verificadas num Dispositivo Móvel.

*Controlador* significa quaisquer pessoas que exerçam o controlo sobre a gestão da sociedade (ou de outra entidade com personalidade jurídica), por exemplo, um administrador (incluindo um administrador *de facto*) ou o seu equivalente.

*Tecnologia de Aproximação (Contactless ou NFC)* significa qualquer tecnologia que permite a transferência dos Dados da *Operação de Pagamento* de um Cartão Chip ou de um Dispositivo Móvel para um terminal de pagamento automático sem contacto no caso de uma *Operação de Pagamento* Física.

*Parte Abrangidas* significa todos e quaisquer trabalhadores, agentes, representantes, subcontratantes, processadores e fornecedores do equipamento do ponto de venda do Comerciante ou de soluções de processamento de pagamentos, ou qualquer terceiro a quem o Comerciante possa fornecer Informação do Titular do Cartão ao abrigo do presente Acordo.

*Crédito* significa o valor da *Operação de Pagamento* que o Comerciante reembolsa aos Titulares de Cartão por compras ou pagamentos efetuados com o Cartão.

*Registo de Crédito* significa um registo de um Crédito em conformidade com as exigências da American Express (vide Anexo A, ponto 1.a(iiii)).

*Terminal Ativado pelo Cliente (TAC)* significa um sistema de terminal de pagamento sem acompanhamento (v.g. uma bomba de combustível com “pagamento na bomba” ou uma máquina de vendas).

*Operação de Pagamento Faseada* significa uma única *Operação de Pagamento* para a qual o Comerciante deverá apresentar dois Registos da *Operação de Pagamento* distintos. O primeiro Registo da *Operação de Pagamento* é para efeitos de depósito ou

entrada e o Segundo Registo da Operação de Pagamento é para o saldo da compra.

*Operação de Pagamento de Entrega Digital* tem lugar sempre que os bens ou serviços são encomendados pela Internet ou digitalmente e são entregues digitalmente (nomeadamente imagens, aplicações ou descarregamento de software).

*Encomenda Digital* tem lugar sempre que os Dados da Operação de Pagamento são recolhidos através de uma página de pagamento, através da Internet, correio eletrónico, intranet, extranet ou outra rede digital para pagamento de bens ou serviços. Inclui Operação de Pagamento através da Internet e Operação de Pagamento Iniciadas a partir de uma Aplicação.

*Operação Iniciada a partir de uma Aplicação de Carteira Digital* significa uma operação efetuada através de uma carteira digital com recurso a um navegador ou aplicação comercial num Dispositivo Móvel, e não através da Tecnologia de Aproximação (*Contactless*).

*Operação Iniciada a partir de uma Carteira Digital por Aproximação (Contactless)* significa uma operação iniciada através de uma carteira digital num Dispositivo Móvel através com Tecnologia de Aproximação (*Contactless*) num terminal devidamente habilitado.

*Pagamento por Carteira Digital* significa uma Operação Iniciada a partir de uma Carteira Digital por Aproximação (*Contactless*) ou uma Operação Iniciada a partir de uma Aplicação de Carteira Digital realizada através de uma carteira digital, operada por um terceiro fornecedor de carteira em Dispositivo Móvel devidamente aprovado pela American Express.

*Diretiva* significa a Diretiva 2015/2366/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Novembro de 2015 relativa aos serviços de pagamento no Espaço Económico Europeu e qualquer substituição, alteração ou revisão da mesma em qualquer momento, transposta para o ordenamento jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de Novembro.

*Desconto* significa um valor cobrado pela American Express para aceitação do Cartão, que compreende: (i) uma percentagem do valor nominal da Operação de Pagamento (*Taxa de Desconto*); (ii) uma taxa fixa por operação; (iii) uma taxa anual; ou (iv) qualquer combinação de (i) a (iii).

*Operação de Pagamento Contestada* significa qualquer Operação de Pagamento (ou fração) relativamente à qual tenha sido apresentada qualquer contestação ou reclamação ou levantada qualquer questão.

*Estabelecimento* significa cada um dos locais, lojas, postos de venda, páginas de Internet, redes digitais e quaisquer outros pontos de venda do Comerciante e das suas Filiais que utilize quaisquer métodos para a venda de bens e serviços, incluindo métodos que o Comerciante venha a adotar no futuro (também denominados por vezes de “Comerciante”, “SE” ou “Estabelecimento de Serviços” no material da American Express). *Número de Estabelecimento* (por vezes denominado de número de “Comerciante” ou de “SE” no material da American Express) é o número único atribuído pela American Express a cada Estabelecimento. Nos casos em que o Comerciante dispõe de mais do que um Estabelecimento, a American Express poderá atribuir um Número de Estabelecimento autónomo para cada um.

*Operação de Pagamento Presencial* (por vezes denominada de “operação de pagamento na presença de cartão” no material da American Express) significa uma Operação de Pagamento para a qual um Cartão físico ou, no caso de Operações de Pagamento Efetuadas a partir de uma Carteira Digital por Aproximação, um Dispositivo Móvel é apresentado no ponto de venda, incluindo Operações de Pagamento efetuadas em Terminais Ativados pelo Cliente.

*Operação de Pagamento pela Internet* significa uma operação de pagamento efetuada na página de Internet do Comerciante através de um navegador de Internet, nomeadamente Operações de Pagamento Iniciadas a partir de uma Aplicação.

*Moeda Local* significa a moeda do país no qual é efetuada a Operação de Pagamento ou Operação de Crédito.

*Marcas* significam nomes, logotipos, nomes de domínio, marcas de serviço, marcas comerciais, denominações comerciais, lemas ou outras designações registadas.

*Merchant Acquirer* significa qualquer pessoa que tenha celebrado um *Merchant Acquirer Agreement* com o Comerciante.

*Merchant Acquirer Agreement* significa qualquer acordo entre o Comerciante e outro *Merchant Acquirer* para a aceitação e/ou processamento de Outros Produtos de Pagamento.

*Dispositivo Móvel* significa um dispositivo eletrónico reconhecido pela American Express devidamente habilitado a efetuar Pagamentos através de Carteira Digital, incluindo, nomeadamente, telemóveis, computadores, tablets e dispositivos vestíveis.

*Morada para Notificações* significa o endereço de contacto da American Express constante do formulário de adesão ou qualquer outro notificado ao Comerciante.

*Outro Acordo* significa qualquer acordo para além do presente Acordo celebrado entre (i) o Comerciante ou quaisquer das respetivas Empresas Associadas e (ii) a American Express ou quaisquer das respetivas Empresas Associadas.

*Outros Produtos de Pagamento* exclui os Cartões e significa quaisquer outros cartões de cobrança, crédito, débito, débito diferido ou outros cartões de pagamento ou dispositivos de acesso a conta e quaisquer outros instrumentos ou serviços de pagamento.

*Cartão Pré-pago* significa qualquer Cartão marcado ou identificado como “pré-pago” ou contendo qualquer outra identificação idêntica que a American Express notifique ao Comerciante em qualquer momento.

*Número de Conta Principal (NCP)* significa um conjunto de dígitos utilizado para identificar uma relação com um cliente. O número atribuído identifica tanto o Emitente do Cartão como o Titular do Cartão.

*Processador* significa um terceiro intermediário contratado pelo Comerciante e aprovado pela American Express para receber Autorizações e submeter Operações de Pagamento e Créditos à American Express.

*Reserva* tem o significado constante da Secção 7.a.

*Titular de direitos* significa uma pessoa singular ou coletiva com legitimidade e poderes para reivindicar um direito de autor, marca comercial ou outro direito de propriedade intelectual.

*Prestador de Serviços* significa um terceiro contratado ou nomeado pela

American Express para prestar serviços em seu nome ao Comerciante.

*Signatário* significa a pessoa que assina o presente Acordo em nome da American Express.

*Especificações* significa um conjunto de requisitos referentes à conectividade à rede American Express e ao processamento eletrónico de operações, incluindo a Autorização e a apresentação de operações, disponível em [www.americanexpress.com/merchantspecs](http://www.americanexpress.com/merchantspecs) ou mediante pedido apresentado à American Express nesse sentido.

*Autenticação Fidedigna do Cliente* significa a autenticação com base na utilização de dois ou mais elementos autónomos, em que a violação de um desses elementos não prejudica a fiabilidade de qualquer outro, elementos esses que se devem integrar em duas ou mais das seguintes categorias: (i) algo conhecido apenas pelo Titular do Cartão, (ii) algo detido apenas pelo Titular do Cartão, e (iii) algo inerente ao Titular do Cartão.

*Código* significa um número alternativo que substitui o NCP.

*American Express* significa a American Express Payments Europe S.L., uma sociedade registrada em Espanha (número de registro B-88021431) com a sua sede social em Avenida Partenón 12-14, 28042 Madrid, Espanha ou o Prestador de Serviço, conforme aplicável.

*Comerciante* significa a sociedade comercial, sociedade em comandita, empresário em nome individual ou qualquer outra entidade jurídica que aceita Cartões ao abrigo do presente Acordo e as respetivas Empresas Associadas que exerçam a sua atividade no mesmo setor industrial.

O presente Acordo contém outras definições que surgem em itálico no corpo do mesmo e que serão aplicáveis à totalidade do presente Acordo e não apenas à disposição na qual surgem.

**d.** O Comerciante deverá fornecer à American Express uma lista das respetivas Empresas Associadas que aceitam o Cartão ao abrigo do presente Acordo, e comunicar imediatamente à American Express quaisquer alterações à mesma. O Comerciante é responsável por assegurar o cumprimento

pelas referidas Empresas Associadas dos termos do presente Acordo e confirma estar devidamente habilitado a aceitá-los em nome das mesmas.

- e. O presente Acordo abrange apenas o Comerciante e as respetivas Empresas Associadas. O Comerciante não deverá obter Autorizações, apresentar Operações de Pagamento ou Créditos, ou receber pagamentos em nome de qualquer outro terceiro.

## 2. Aceitação do Cartão

- a. Ao escolher celebrar o presente Acordo, o Comerciante compromete-se a aceitar os Cartões American Express como forma de pagamento pelos bens e serviços vendidos nos respetivos Estabelecimentos em Portugal e aceita fornecer esses bens e serviços ao Titular do Cartão em conformidade com quaisquer termos (explícitos ou implícitos) relativos ao fornecimento dos mesmos aplicáveis entre o Comerciante o Titular do Cartão.
- b. Sempre que o Comerciante comunicar aos Clientes os meios de pagamento aceites, deverá referir a aceitação de Cartões American Express e expor as respetivas marcas em paridade e em conformidade com as orientações da American Express.
- c. O Comerciante não deverá, em momento algum:
  - (i) criticar ou descrever o Cartão ou quaisquer serviços ou programas da American Express de forma errada;
  - (ii) exercer quaisquer atividades de marketing, promocionais ou outras que prejudiquem a atividade comercial ou marca da American Express;
  - (iii) exigir que os Titulares de Cartão renunciem aos respetivos direitos de contestar uma Operação de Pagamento como condição para a aceitação do Cartão; ou
  - (iv) exigir que os Titulares de Cartão forneçam dados pessoais como condição para a aceitação do Cartão.
- d. O Comerciante não deverá aceitar o Cartão para:
  - (i) pagamento de danos, perdas, coimas ou multas de qualquer tipo;
  - (ii) custos ou taxas sobre o preço normal dos bens ou serviços do Comerciante (mais impostos aplicáveis) ou Operações de Pagamento que não tenham sido

especificamente aprovadas pelos Titulares de Cartões;

- (iii) valores vencidos ou valores para cobrir cheques devolvidos ou cheques bloqueados;
  - (iv) serviços de jogos de fortuna ou azar (incluindo apostas online), fichas de jogo ou bilhetes de lotaria;
  - (v) conteúdo para adultos vendidos através de Operações de Entrega Digital;
  - (vi) dispensar numerário;
  - (vii) vendas efetuadas por terceiros ou entidades que exerçam atividades em setores distintos dos do Comerciante;
  - (viii) valores que não representem uma venda de boa-fé de bens e serviços nos Estabelecimentos do Comerciante, nomeadamente compras efetuadas pelos respetivos proprietários (ou seus familiares) ou trabalhadores arquitetados para efeitos de fluxos de caixa;
  - (ix) operações comerciais ilegais, ou bens ou serviços cujo fornecimento seja ilegal ao abrigo das leis aplicáveis à American Express, ao Comerciante, ou ao Titular do Cartão (nomeadamente vendas ilegais online / através da Internet e medicamentos sujeitos a receita médica; venda de quaisquer bens que violem os direitos de um Titular de Direitos); ou
  - (x) outros itens comunicados ao Comerciante em qualquer momento.
- e. O Comerciante aceita comunicar imediatamente à American Express qualquer situação de cessação de aceitação ou processamento eficaz de um Cartão por um terminal de pagamento automático.

## 3. Apresentação de Operações de Pagamento e Créditos à American Express

- a. Todas as operações deverão ser realizadas, e as Operações de Pagamento e operações de Crédito efetuadas, em Moeda Local, salvo acordo escrito em contrário celebrado com a American Express, ou salvo exigência em contrário pelas leis locais ou pelas normas em matéria de controlo de câmbios. O Comerciante deverá apresentar todas as Operações de Pagamento à American Express no prazo de 7 (sete) dias após a respetiva realização, sendo que nos casos que impliquem o envio de bens ou a prestação de serviços pelo Comerciante ao Titular do Cartão essa apresentação deverá ser efetuada no prazo de 7 (sete) dias após

- a expedição dos bens ou o fornecimento dos serviços. O depósito de uma Operação de Pagamento Faseada ou de qualquer Operação de Pagamento Adiantado deverá ser apresentado antes da expedição dos bens ou do fornecimento dos serviços, sem prejuízo do disposto nos pontos 1.j e 1.k do Anexo A.
- b.** O Comerciante deverá criar um Registo de Crédito e apresentar os Créditos à American Express no prazo de 7 (sete) dias a contar da determinação da respetiva existência. O Comerciante não deverá realizar qualquer operação de Crédito na ausência de uma Operação de Pagamento correspondente. A American Express procederá à dedução total do valor do Crédito dos pagamentos por si efetuados ao Comerciante (ou ao débito em Conta, sempre que o Comerciante tiver assinado um acordo de débito direto), mas, se tal não for possível, o Comerciante deverá proceder ao respetivo pagamento imediato à American Express após receção do pedido nesse sentido. O Comerciante deverá apresentar todas as Operações de Pagamento e Créditos sob o Número de Estabelecimento do Estabelecimento no qual a Operação de Pagamento ou o Crédito tiveram origem.
- c.** O Comerciante deverá creditar a conta Cartão utilizada para a compra inicial, salvo se a mesma tiver sido efetuada com um Cartão Pré-pago que já não se encontre disponível para utilização por parte do cliente, ou se o Crédito registado se referir a um presente que esteja a ser devolvido por uma pessoa que não o Titular do Cartão que efetuou a compra inicial, caso em que o Comerciante poderá aplicar a respetiva política de reembolso. As Operações de Pagamento e os Créditos considerar-se-ão aceites num determinado Dia Útil se forem processados pela American Express antes do termo do prazo para o processamento de Operações de Pagamento e Créditos para aquele dia num local relevante.
- d.** O Comerciante não deverá efetuar reembolsos em numerário aos Titulares de Cartão por bens ou serviços que os mesmos adquiram através do Cartão, salvo exigência legal em contrário. O Comerciante deverá comunicar a respetiva política de reembolsos aos Titulares de Cartão no momento da compra e em conformidade com a lei aplicável.
- e.** O Comerciante não poderá apresentar quaisquer Operações de Pagamento nos casos em que o valor total exato não tiver sido especificado no momento em que o Titular do Cartão prestou o seu consentimento relativamente à operação. Sem prejuízo dos direitos gerais da American Express em matéria de Recuperação, se o Comerciante apresentar uma Operação de Pagamento nessas circunstâncias, e o Cartão tiver sido emitido no Espaço Económico Europeu, a American Express terá direitos de Recuperação sobre o valor total da Operação de Pagamento por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da respetiva apresentação e, posteriormente, por qualquer parcela contestada da Operação de Pagamento (até ao seu valor total). Se, o Titular do Cartão aceitar um valor da Operação de Pagamento ajustado, a American Express poderá exercer os seus direitos de Recuperação em conformidade. O Titular do Cartão poderá dar o seu consentimento, nomeadamente através da introdução de um código PIN válido no decurso do cumprimento pelo Comerciante dos procedimentos definidos no Anexo A para uma Operação de Pagamento Presencial.
- 4. Desconto e outras Taxas**
- O Desconto inicial do Comerciante será aquele que lhe for indicado por escrito pela American Express. Em caso de referência à Taxa de Desconto sem qualquer explicação adicional, essa taxa será aplicada sobre o valor total da Operação de Pagamento, incluindo impostos aplicáveis. Todas as taxas, incluindo quaisquer taxas adicionais devidas pelo Comerciante, encontram-se identificadas no respetivo formulário de adesão (e poderão ser objeto de alteração em qualquer momento nos termos da Seção 15.f. A American Express poderá ajustar um Desconto, alterar qualquer outro montante que cobre ao Comerciante ao abrigo do presente Acordo, e cobrar taxas adicionais em qualquer momento, mediante notificação ao Comerciante nesse sentido ao abrigo da Seção 15.f. A American Express poderá cobrar



diferentes Descontos ao Comerciante por Operações de Pagamento apresentadas pelos respetivos Estabelecimentos que exerçam atividades em setores industriais diferentes, e o Comerciante deverá processar as Operações de Pagamento através do Número de Estabelecimento relevante fornecido pela American Express para cada setor industrial. A American Express comunicará ao Comerciante quaisquer Descontos diferentes que lhe sejam aplicáveis.

## 5. Pagamento por Operações de Pagamento

- a.** A American Express poderá optar entre propor ao Comerciante uma liquidação de forma líquida ou uma liquidação bruta. A forma de liquidação encontra-se indicada no formulário de pedido de adesão do Comerciante e, exceto nos termos abaixo indicados, apenas poderá ser alterada por acordo escrito entre as partes. Nos casos em que American Express propõe uma liquidação de forma líquida, pagará ao Comerciante pelas Operações de Pagamento efetuadas em conformidade com o disposto no presente Acordo. O Comerciante receberá o pagamento em função do respetivo plano de pagamento na Moeda Local pelo valor nominal das Operações de Pagamento apresentadas pelos respetivos Estabelecimentos em Portugal, após dedução:
- (i) de qualquer Desconto;
  - (ii) de quaisquer outras taxas ou valores devidos pelo Comerciante à American Express ou às respetivas Empresas Associadas ao abrigo de qualquer acordo ou entendimento;
  - (iii) de quaisquer valores relativamente aos quais a American Express é titular de direitos de Recuperação; e
  - (iv) do valor total de quaisquer Créditos apresentados pelo Comerciante.
- Nos casos em que a American Express propõe uma liquidação de forma ilíquida, pagará ao Comerciante pelas Operações de Pagamento efetuadas em conformidade com o presente Acordo. O Comerciante receberá o pagamento em função do respetivo plano de pagamento em Moeda

Local pelo valor nominal das Operações de Pagamento apresentadas pelos respetivos Estabelecimentos em Portugal. A American Express procederá à faturação mensal e postecipada ao Comerciante:

- (i) do Desconto;
- (ii) de quaisquer valores relativamente aos quais a American Express seja titular de direitos de Recuperação;
- (iii) de quaisquer outros valores devidos pelo Comerciante à American Express ou às respetivas Empresas Associadas ao abrigo de qualquer acordo ou entendimento; e
- (iv) do valor total de quaisquer Créditos apresentados pelo Comerciante.

As faturas deverão ser liquidadas pelo Comerciante num prazo de 10 (dez) dias. O pagamento será efetuado por Débito Direto 10 (dez) dias após a data da fatura. Caso não se consiga proceder ao débito direto, o Comerciante deverá imediatamente diligenciar no sentido de efetuar o pagamento à American Express e a American Express poderá discricionariamente determinar a aplicação de uma liquidação de forma líquida às Operações de Pagamento futuras do Comerciante.

O plano de pagamento do Comerciante encontra-se definido no respetivo formulário de pedido de adesão e poderá apenas ser alterado por acordo com a American Express. O prazo para pagamento começa a contar desde a receção por parte da American Express de todos os Dados da Operação de Pagamento relevantes. O Comerciante não terá direito a receber qualquer pagamento por, ou em nome de terceiros.

**b.** A American Express disponibilizará ao Comerciante informação sobre as respetivas Operações de Pagamento e sobre os respetivos Créditos, nomeadamente o Desconto e quaisquer outras taxas ou valores pagos, numa base pelo menos mensal. O Comerciante aceita que a American Express poderá fornecer-lhe a informação da Secção 5.a, de forma agrupada. Apesar de a American Express não ter taxas devidas entre *acquirers* e emitentes nos casos em que uma operação se rege pelos termos do Regulamento (UE) 2015/751, a Rede American Express não pagará uma compensação líquida ao emitente do cartão superior a 0,3% para Cartões de crédito e cobrança ou 0,2% para Cartões de débito e Pré-pagos.



- c.** A informação referida na Secção 5.b será disponibilizada eletronicamente. O Comerciante poderá aceder a esta informação através da respetiva conta de comerciante fornecida pelo Prestador de Serviços ou através de qualquer outro mecanismo fornecido pelo Prestador de Serviços.
- d.** O Comerciante deverá comunicar quaisquer erros ou omissões relativos ao respetivo Desconto e outras taxas ou pagamentos por Operações de Pagamento ou Créditos à American Express por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do extrato relevante ou de quaisquer dados conciliados recebidos da American Express, contendo o alegado erro ou omissão, sob pena de a American Express considerar que os dados conciliados relevantes se consideram completos e corretos no que respeita a esses valores. No caso de questões levantadas relativamente a Operações de Pagamento sobre Cartões emitidos no Espaço Económico Europeu, a American Express poderá, em circunstâncias excecionais, analisar uma questão levantada até 13 (treze) meses antes da data do extrato do Comerciante.
- e.** Na eventualidade de a American Express determinar, em qualquer momento, que efetuou pagamentos por lapso ao Comerciante, poderá deduzir os respetivos valores de pagamentos futuros que lhe sejam devidos, debitar a Conta do Comerciante (no caso de o mesmo ter assinado uma autorização de movimentação bancária) ou faturar os mesmos ao Comerciante. Na eventualidade de o Comerciante receber pagamentos por parte da American Express que não lhe sejam devidos ao abrigo do presente Acordo, deverá imediatamente notificar a American Express (através de chamada telefónica para a central de serviços telefónica da American Express) e o respetivo Processador e devolver os mesmos imediatamente. Independentemente da notificação, a American Express tem o direito de reter quaisquer pagamentos futuros ao Comerciante ou de debitar a respetiva Conta até ter recuperado o pagamento efetuado por lapso na íntegra. Ao abrigo do presente Acordo, a American Express não tem qualquer obrigação de liquidar pagamentos junto de qualquer pessoa que não o Comerciante.
- f.** Nos casos em que o Comerciante aceita o Cartão como pagamento pelos respetivos bens ou serviços, não deverá apresentar uma fatura adicional ou procurar proceder por outra via à cobrança de qualquer pagamento junto do Titular do Cartão para a compra efetuada através do Cartão, exceto nos casos em que a American Express exerceu os seus direitos de Recuperação sobre a referida Operação de Pagamento, em que o Comerciante tenha reembolsado à American Express quaisquer valores que esta lhe tenha pago por essa Operação de Pagamento, e em outros casos em que o Comerciante tenha o direito de processar legalmente contra o Titular do Cartão.

## 6. Recuperação

- a.** A American Express terá direitos de Recuperação sobre qualquer Operação de Pagamento:
- (i) nos casos em que Titular de Cartão contesta uma Operação de Pagamento nos termos do ponto 5 do Anexo A, ou ainda nos casos em que a American Express tem o direito de proceder à retenção de pagamentos nos termos da lei;
  - (ii) em caso de efetiva ou alegada fraude relativamente a uma Operação de Pagamento;
  - (iii) em caso de incumprimento pelo Comerciante do presente Acordo (nomeadamente em caso de não obtenção pelo Comerciante da Autorização ou do consentimento do Titular do Cartão ou em caso de omissão de quaisquer Dados da Operação de Pagamento nas apresentações de Operações de Pagamento), independentemente do facto de a American Express ter conhecimento do incumprimento no momento em que liquidou essa Operação de Pagamento junto do Comerciante e/ou do facto de o Comerciante ter recebido uma Autorização para a Operação de Pagamento; ou
  - (iv) em caso de qualquer outra disposição nesse sentido no presente Acordo.
- b.** Nos casos em que o Comerciante recebe liquidações brutas, a American Express exercerá os seus direitos de Recuperação através da faturação ao Comerciante dos montantes de quaisquer Recuperações nos termos da Secção 5.a. Nos casos em que o Comerciante recebe liquidações de forma líquida, a American Express poderá

exercer os seus direitos de Recuperação através da dedução, retenção, recuperação junto do Comerciante ou compensação contra pagamentos da American Express ao Comerciante (ou por débito na respetiva Conta, nos casos em que o Comerciante tiver assinado um acordo de débito direto), ou a American Express poderá ainda notificar ao Comerciante a obrigação de pagamento, que o Comerciante deverá cumprir imediatamente e na sua totalidade. A falta de pedido ou de liquidação não prejudica os direitos de Recuperação da American Express.

## 7. Medidas de Proteção – Constituição de Reserva

- a.** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário no presente Acordo, a American Express poderá, de acordo com o seu critério na medida do razoável, entender ser necessário reter e compensar montantes de pagamentos que, de outra forma liquidaria junto do Comerciante ao abrigo do presente Acordo, ou exigir que o Comerciante preste uma garantia adicional pelas suas obrigações efetivas ou potenciais ou pelas obrigações efetivas e potenciais das respetivas Empresas Associadas perante a American Express, nomeadamente todas as obrigações efetivas e potenciais do Comerciante perante a American Express ou perante quaisquer Empresas Associadas da American Express, ao abrigo do presente Acordo, ou de qualquer outro Acordo. Os pagamentos retidos denominam-se *Reserva*.
- b.** Os casos que poderão conduzir à constituição de uma Reserva pela American Express compreendem, nomeadamente:
- (i) a cessação ou alteração prejudicial pelo Comerciante de uma parte substancial das respetivas operações, que o mesmo deverá comunicar imediatamente à American Express;
  - (ii) a venda, por parte do Comerciante, de todos ou substancialmente todos os seus ativos ou a aquisição por quaisquer terceiros de 25% ou mais do capital social emitido pelo Comerciante (que não sejam titulares de 25% ou mais do capital social à data da celebração do presente Acordo), seja através da aquisição de novas participações sociais, direitos sobre participações sociais não realizadas, ou por outra forma (em qualquer dos casos através de uma única
- ou várias transações), que o Comerciante deverá comunicar imediatamente à American Express;
- (iii) uma alteração material adversa no negócio do Comerciante;
  - (iv) a insolvência do Comerciante, que deverá ser imediatamente comunicada pelo mesmo à American Express;
  - (v) a receção pela American Express de um volume desproporcional (em valor ou em número) de Operações de Pagamento Contestadas em todos e quaisquer Estabelecimentos do Comerciante;
  - (vi) a convicção razoável da American Express de que uma Operação de Pagamento não foi autorizada por um Titular de Cartão;
  - (vii) a convicção razoável da American Express de que o Comerciante não terá capacidade para cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Acordo, ao abrigo de qualquer Outro Acordo, ou junto de Titulares de Cartão;
  - (viii) quaisquer medidas de proteção adotadas por um *Merchant Acquirer*, medidas de proteção que valem por si mesmas ou vias de recurso ao abrigo de um *Merchant Acquirer Agreement*, que sejam adotadas ou que sejam aplicáveis para mitigar qualquer risco significativo de perda ao abrigo de um *Merchant Acquirer Agreement*, que deverão ser imediatamente notificadas pelo Comerciante à American Express;
  - (ix) o não fornecimento pelo Comerciante de qualquer informação que tenha sido razoavelmente solicitada pela American Express; ou
  - (x) o incumprimento pelo Comerciante dos termos do presente Acordo.
- c.** Na eventualidade de alguma circunstância levar a American Express a entender que necessita de constituir uma Reserva, a American Express considerará que existe um incumprimento substancial e poderá:
- (i) constituir uma Reserva;
  - (ii) exigir que o Comerciante deixe imediatamente de aceitar Operações de Pagamento após receção de notificação da American Express nesse sentido. Se o Comerciante continuar a aceitar Operações de Pagamento após essa notificação, as mesmas não lhe serão pagas pela American Express;
  - (iii) tomar outras medidas razoáveis para proteger os seus direitos ou os direitos

de quaisquer das respetivas Empresas Associadas, nomeadamente através da alteração da velocidade ou do método de pagamento de Operações de Pagamento, do exercício dos seus direitos de Recuperação ou da cobrança ao Comerciante de taxas sobre Operações de Pagamento Contestadas; e/ou

(iv) proceder à resolução imediata do presente Acordo por incumprimento substancial, com efeitos, imediatamente após notificação nesse sentido ao Comerciante.

- d.** A American Express poderá reforçar a Reserva em qualquer momento desde que o respetivo valor não exceda um valor que, no entender da American Express, seja, em juízo razoável, suficiente para cobrir qualquer exposição ou risco financeiro da American Express ao abrigo do presente Acordo (nomeadamente decorrente de Operações de Pagamento apresentadas pelo Comerciante por bens e serviços que ainda não tenham sido recebidos pelos Titulares de Cartões), ou da American Express e das respetivas Empresas Associadas ao abrigo de qualquer outro Acordo, ou dos Titulares de Cartão. O Comerciante não poderá fazer qualquer reclamação seja a que título for, sobre qualquer valor retido a título de Reserva ao abrigo do presente Acordo até ao cumprimento de todas as suas obrigações de modo satisfatório para a American Express.
- e.** A American Express poderá deduzir e reter, e recuperar e compensar contra a Reserva quaisquer valores devidos pelo Comerciante ou por quaisquer das suas Empresas Associadas à American Express ou a quaisquer das Empresas Associadas da American Express, ao abrigo do presente Acordo ou de qualquer outro Acordo.
- f.** Sempre que receba um pedido nesse sentido, o Comerciante deverá fornecer imediatamente à American Express informação sobre a respetiva situação financeira e operações, incluindo as suas últimas demonstrações financeiras certificadas.
- g.** Se o saldo dos valores devidos pela American Express ao Comerciante contra o saldo dos valores devidos pelo Comerciante à American Express for um saldo de débito, a American Express terá o direito de:

- (i) exigir o pagamento total e imediato pelo Comerciante após receção de notificação da American Express, nesse sentido do respetivo valor, juntamente com o pagamento de juros de mora sobre o mesmo;
- (ii) debitar a Conta do Comerciante (caso este tenha assinado uma autorização de movimentação de conta bancária);
- (iii) remeter a resolução da questão do saldo de débito a um terceiro (que poderá ser uma sociedade de advogados) para cobrança; e/ou
- (iv) caso não receba, imediatamente, o pagamento total do saldo de débito ao abrigo de (i) ou (ii) *supra*, ou no caso de (iii) *supra*, considerar estar perante um incumprimento substancial e resolver imediatamente o presente Acordo após notificação ao Comerciante nesse sentido.

#### 8. Procedimentos Operacionais e Outros

O Comerciante ficará sujeito às disposições do Anexo A as quais deverá cumprir, em matéria de procedimentos operacionais e outros.

#### 9. Termos e Condições Especiais para Setores Industriais Específicos

As disposições do Anexo B serão aplicáveis ao Comerciante, o qual deverá respeitar as mesmas, nos casos em que o Comerciante ou qualquer das respetivas Empresas Associadas desenvolvam a respetiva atividade comercial em qualquer dos setores industriais indicados no referido Anexo B.

#### 10. Indemnização e Limitação de Responsabilidade

- a.** O Comerciante deverá indemnizar a American Express, as respetivas Empresas Associadas, sucessores e cessionários e mantê-los indemnes e livres de quaisquer danos, coimas, responsabilidades, perdas, custos e despesas (incluindo honorários e despesas acordadas entre advogado e cliente), custos de investigação, litígios / arbitragens, acordos, decisões judiciais, juros e outras penalizações (previsíveis ou imprevisíveis) que a American Express ou qualquer das suas Empresas Associadas, sucessores e cessionários tenha sofrido ou incorrido ou venha a sofrer ou incorrer decorrentes efetiva ou alegadamente do incumprimento por parte do Comerciante, ação ou omissão negligente ou dolosa, incumprimento do presente Acordo, avaria ou defeito dos bens ou serviços do

Comerciante ou no respetivo fornecimento, não fornecimento dos bens ou serviços ou qualquer incumprimento pelo Comerciante, pelos seus trabalhadores, agentes ou prestadores de serviços, do presente Acordo ou de quaisquer leis ou regulamentos.

- b.** Sem prejuízo da Secção 10.a., cujos efeitos não serão excluídos ou limitados pela presente Secção, nenhuma das partes nem qualquer das respetivas Empresas Associadas, sucessores e cessionários será, em caso algum (com exceção das Responsabilidades Não Excluídas a seguir elencadas) responsável perante a parte contrária por quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos e despesas de qualquer natureza (contratuais ou extracontratuais (incluindo por negligência), ou baseadas em responsabilidade objetiva, em leis, regulamentos, diretivas ou ordens) decorrentes de, ou relacionadas com, o presente Acordo, mesmo se tiverem sido avisadas acerca da potencial natureza das mesmas, nos casos em que sejam:
- (i) perdas (diretas, indiretas, consequentes ou outras) de lucros, de oportunidades, de poupanças antecipadas, de rendimentos, ou de negócios (que não sejam pagamentos contratuais ou descontos contratuais que deverão ser obrigatoriamente realizados ou dados ao abrigo do presente Acordo por uma das partes à parte contrária (ou efetuados por, ou cobrados ao Titular do Cartão), não sendo nenhuma delas limitada ou excluída pela presente Secção 10.b);
  - (ii) perdas incidentais, indiretas ou consequenciais; ou
  - (iii) danos especiais, punitivos ou exemplares.
- O Comerciante não será responsável perante a American Express e esta não será responsável perante aquele, por quaisquer danos decorrentes de atrasos ou problemas causados por operadores de telecomunicações ou por um sistema bancário, sem prejuízo dos direitos da American Express em matéria de constituição de reserva e de exercício de direitos de Recuperação. Nada no presente Acordo limitará ou excluirá a responsabilidade por danos pessoais ou por morte por negligência do Comerciante ou da American Express ou dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, por qualquer fraude ou

declaração fraudulenta ou, na medida em que tal limitação ou exclusão não seja permitida por qualquer lei aplicável (sendo todas *Responsabilidades Não-Excluídas*).

## 11. Direitos de Propriedade e Utilizações Permitidas

- a.** Nenhuma das partes tem quaisquer direitos sobre as Marcas da parte contrária nem poderá fazer uso das Marcas da parte contrária, sem o respetivo consentimento prévio e por escrito, com exceção do expressamente permitido no presente Acordo.
- b.** O Comerciante consente que a American Express, as respetivas Empresas Associadas, os respetivos terceiros *merchant acquirers* e as entidades por ela licenciadas utilizem o seu nome, a morada do(s) seu(s) Estabelecimento(s), nomeadamente a sua morada física, o endereço de página de Internet e/ou URL se apropriado, em material que ilustre que um Estabelecimento aceita o Cartão que a American Express, as respetivas Empresas Associadas, os respetivos terceiros *merchant acquirers* e as entidades por ela licenciadas possam vir a publicar, em qualquer momento.

## 12. Confidencialidade

- a.** Qualquer Informação do Titular do Cartão é confidencial e propriedade exclusiva da American Express. Salvo especificação em contrário, o Comerciante não poderá divulgar a Informação do Titular do Cartão, nem fazer uso da mesma para fins que não sejam a facilitação de operações com Cartão nos termos do presente Acordo.
- b.** O Comerciante é responsável por garantir a segurança da Informação do Titular do Cartão em conformidade com a lei aplicável e com a Política de Operação de Segurança de Dados (vide Anexo A, ponto 6).

## 13. Duração e Cessação

- a.** O presente Acordo entra em vigor a partir da primeira das seguintes datas:
  - (i) Data em que o Comerciante aceita um Cartão pela primeira vez após a receção do presente Acordo ou em que de outra forma comunica a intenção de se vincular ao presente Acordo através da apresentação de Operações de Pagamentos à American Express ao abrigo do presente Acordo; ou

- (ii) Data em que a American Express aprova o pedido de aceitação de Cartões do Comerciante, e manter-se-á em vigor salvo e até cessação unilateral por qualquer das partes. O Comerciante poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita à American Express com um aviso prévio de 1 (um) mês. A American Express poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita ao Comerciante com um aviso prévio de 2 (dois) meses.
- b.** Nos casos em que o Comerciante não apresente qualquer Operação de Pagamento à American Express ao longo de um período de 12 (doze) meses consecutivos, a American Express poderá (i) entender tratar-se de uma proposta do Comerciante no sentido de fazer cessar o presente Acordo, que poderá ser aceite pela American Express mediante o bloqueio técnico do respetivo acesso aos serviços da American Express ao abrigo do presente Acordo, ou (ii) suspender o acesso do Comerciante aos serviços da American Express. A American Express reserva-se o direito de notificar a cessação do presente Acordo ao fornecedor do terminal de pagamento automático do Comerciante. Uma proposta de cessação nos termos da presente Seção não prejudica o exercício pelo Comerciante de quaisquer outros direitos de cessação de que possa ser titular ao abrigo do presente Acordo. Nos casos em que o Comerciante não submeteu qualquer Operação de Pagamento por um período de 12 (doze) meses consecutivos e pretende continuar a aceitar o Cartão, deverá contactar a American Express para determinar o estado da respetiva conta e (i) se a American Express tiver denunciado o presente Acordo, celebrar um novo acordo com a American Express, ou (ii) se a American Express tiver suspenso o acesso do Comerciante aos respetivos serviços, requerer a reativação desse acesso. Na ausência desse contacto, poderá haver um atraso nos pagamentos da American Express ao Comerciante.
- c.** Sem prejuízo dos direitos de cessação imediata por parte American Express constantes da Seção 7, da presente Seção 13 ou da Seção 15 ou de outros direito de cessação pela American Express, se qualquer das partes incumprir substancialmente as suas obrigações e não sanar esse incumprimento no prazo de 14 (catorze) dias, a contar da notificação escrita da parte contrária, na qual se constata o incumprimento e se exige que o mesmo seja sanado, a parte que não se encontra em incumprimento poderá pôr termo ao presente Acordo imediatamente após notificação à parte contrária nesse sentido.
- d.** Em caso de cessação unilateral do presente Acordo, e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou vias de recurso de que possa dispor, a American Express poderá reter quaisquer pagamentos ao Comerciante até à recuperação integral de todos os montantes que lhe sejam devidos a si ou às suas Empresas Associadas pelo Comerciante ou pelas respetivas Empresas Associadas. Na eventualidade de haver montantes por liquidar, o Comerciante e os respetivos sucessores e cessionários autorizados serão responsáveis por esses valores e liquidarão os mesmos junto da American Express, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido nesse sentido. O Comerciante deverá ainda retirar todas as Marcas da American Express que tenha expostas, devolver imediatamente todos os materiais e equipamento da American Express e apresentar à American Express quaisquer Operações de Pagamento ou operações de Crédito efetuadas antes da cessação.
- e.** Os termos das Seções 1, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, e 15 e os pontos 1.i, 3.e, 5 e 6 do Anexo A manter-se-ão em vigor após a cessação do presente Acordo, juntamente com quaisquer outros termos cuja vigência se pretenda manter por força da respetiva natureza. A American Express continuará a ter direito de acesso direto à Conta do Comerciante até ao momento em que todos os créditos e débitos referentes às operações ao abrigo do presente Acordo tiverem sido efetuados.

#### 14. Resolução de conflitos

Caso o Comerciante tenha quaisquer reclamações ou problemas relacionados com o presente Acordo que digam respeito a direitos e a obrigações ao abrigo da Diretiva e da legislação nacional correspondente, deverá contactar a American Express na Morada para Notificações. Se o Comerciante não conseguir resolver uma reclamação junto da American Express, poderá dirigir o mesmo ao

Banco do Portugal através da página <https://clientebancario.bportugal.pt/formulario-nova-reclamacao>.

## 15. Disposições diversas

### a. Declarações e garantias do Comerciante

O Comerciante declara e garante à American Express que:

- (i) dispõe da qualificação e autorização necessárias ao respetivo exercício de atividades comerciais em todos os ordenamentos jurídicos nos quais opera;
- (ii) dispõe de todos os poderes e bem assim dos ativos e liquidez necessários ao cumprimento das suas obrigações e à liquidação das respetivas dívidas ao abrigo do presente Acordo à medida que as mesmas se forem vencendo;
- (iii) não existe qualquer circunstância ameaçada ou pendente suscetível de ter um efeito adverso sobre a sua atividade comercial ou sobre a capacidade de cumprimento das respetivas obrigações ou de liquidação das respetivas dívidas, ao abrigo do presente Acordo;
- (iv) dispõe dos poderes necessários para celebrar o presente Acordo, em nome próprio e em nome dos seus Estabelecimentos e das respetivas Empresas Associadas, nomeadamente os/as indicados/as no presente Acordo, e que o Signatário individual dispõe dos poderes necessários para vincular tanto o Comerciante como os respetivos Estabelecimentos e as respetivas Empresas Associadas ao presente Acordo;
- (v) nem o Comerciante (independentemente de quaisquer alterações de denominação), nem qualquer entidade que exerce a respetiva atividade comercial ou quaisquer proprietários ou gerentes do seu negócio celebraram anteriormente qualquer *Merchant Acquirer Agreement* de cartões com a American Express que tenha sido resolvido por esta, com base no seu incumprimento;
- (vi) poderá atuar em nome de todas as suas Empresas Associadas que apresentem Operações de Pagamentos e/ou Créditos ao abrigo do presente Acordo, incluindo no que toca à sua aceitação da liquidação de pagamentos a título de Operações de Pagamentos devidos pela American Express às suas Empresas Associadas, nos casos em que o Comerciante der instruções nesse sentido;

(vii) o Comerciante, o Signatário do presente Acordo, os beneficiários efetivos do Comerciante (quando se trata de uma sociedade ou de outra entidade com personalidade jurídica autónoma), os Controladores ou quaisquer pessoas de contacto designadas pelo Comerciante para gerir a relação com a American Express não têm o seu nome inscrito em quaisquer listas de pessoas alvo de sanções, pessoas politicamente expostas, ou pessoas de interesse especial e não se encontram sujeitas a qualquer regime sancionatório;

(viii) não cedeu a quaisquer terceiros quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos ao abrigo do presente Acordo;

(ix) forneceu toda a informação solicitada pela American Express relativa ao presente Acordo e toda a informação fornecida é verdadeira e está correta e completa; e

(x) leu o presente Acordo e guardou um exemplar para seu arquivo e forneceu uma cópia do mesmo a todas as respetivas Empresas Associadas autorizadas a apresentar Operações de Pagamentos ao abrigo do presente Acordo.

Na eventualidade de quaisquer declarações e garantias prestadas ao abrigo do presente Acordo deixarem de ser verdadeiras, corretas ou completas em qualquer momento, a American Express poderá pôr termo ao presente Acordo imediatamente com ou sem notificação ao Comerciante. Nos casos de cessação unilateral pela American Express do presente Acordo, sem notificação prévia ao Comerciante, a American Express comunicará-lhe essa cessação logo que seja razoavelmente possível.

### b. Cumprimento das Leis

As partes cumprirão as leis e os regulamentos aplicáveis.

### c. Lei Aplicável; Foro

O presente Acordo rege-se e será interpretado pela lei Portuguesa. As partes aceitam submeter-se irrevogavelmente à jurisdição exclusiva dos tribunais portugueses em casos decorrentes de ou relacionados com o presente Acordo.

### d. Interpretação

Na interpretação do presente Acordo, salvo exigência em contrário pelo contexto:

- (i) o singular inclui o plural e vice-versa;



- (ii) a expressão “ou” não significa a exclusão de algo;
- (iii) a expressão “nomeadamente” significa, “nomeadamente, a título não exaustivo”;
- (iv) a expressão “v.g.” significa “apenas como exemplo, a título não exaustivo”;
- (v) a expressão “dia” significa dia de calendário;
- (vi) qualquer referência a qualquer acordo (nomeadamente o presente Acordo), instrumento, contrato, política, procedimento ou outro documento é uma referência ao mesmo conforme alterado, aditado, modificado, suspenso, substituído, reafirmado ou renovado, em cada momento;
- (vii) quaisquer epígrafes, títulos ou expressões semelhantes são apenas para efeitos de referência; e
- (viii) o Comerciante e a American Express são, cada “parte” no presente Acordo.

#### **e. Cessão**

O Comerciante não poderá ceder ou transferir a sua posição no presente Acordo ou proceder a qualquer subcontratação, sem o consentimento prévio e por escrito da American Express. A American Express poderá proceder à cessão ou transmissão da sua posição no presente Acordo, no todo ou em parte, a qualquer das suas Empresas Associadas, com efeitos perante o Comerciante apenas após notificação escrita ao mesmo nesse sentido, e a American Express poderá discricionariamente proceder a uma subcontratação no âmbito do presente Acordo, no todo ou em parte, de qualquer das suas Empresas Associadas ou terceiros *merchant acquirers* ou processadores sem notificação nesse sentido ao Comerciante. Para se evitarem quaisquer dúvidas, esclarece-se que a American Express poderá subcontratar um agente para o cumprimento por sua conta de todas as suas obrigações, ao abrigo do presente Acordo.

#### **f. Alteração**

A American Express poderá alterar o presente Acordo (nomeadamente através de alterações a todos e quaisquer dos respetivos termos, do aditamento de novos termos, ou da remoção ou modificação dos termos existentes) através da (i) publicação de termos e condições revistos na Internet na página [www.americanexpress.com/pt-mrps-tcs](http://www.americanexpress.com/pt-mrps-tcs) ao dia 20 de abril ou 20 de outubro de

cada ano, as quais produzirão efeitos dois meses após estas datas; ou (ii) em qualquer momento mediante notificação ao Comerciante nesse sentido com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses. É aconselhável que o Comerciante consulte a página de Internet *suprarreferida* para verificação da existência de quaisquer atualizações nos dias 20 de abril e 20 de outubro de cada ano ou poucos dias após essa data. Considerar-se-á que o Comerciante aceitou as alterações a não ser que notifique a American Express do contrário por escrito antes da data na qual as alterações entrarão em vigor. Caso o Comerciante não aceite as alterações ao presente Acordo, poderá denunciar o mesmo com efeitos em qualquer momento, e sem quaisquer custos, antes da data na qual as alterações entrarão em vigor.

#### **g. Renúncia; Direitos Cumulativos**

O não-exercício, por qualquer das partes, dos seus direitos ao abrigo do presente Acordo, bem como o seu atraso na execução de qualquer direito, ou a renúncia aos seus direitos em determinada ocasião, em momento algum constituirá uma renúncia a esses direitos em qualquer outra ocasião. Nenhuma prática comercial de qualquer das partes relativa ao exercício de quaisquer dos seus direitos constituirá uma renúncia aos mesmos. Qualquer renúncia a uma disposição contida no presente Acordo apenas produzirá efeitos se for efetuada por escrito e assinada pela parte relativamente à qual se pretende que a mesma produza efeitos. Quaisquer direitos e meios de reação das partes são cumulativos e não alternativos.

#### **h. Cláusula de Redução**

Caso uma disposição (ou uma parte de qualquer disposição) do presente Acordo for considerada inválida, ilegal, ou inexecutável por um tribunal ou outra autoridade competente, essa disposição ou parte de disposição será aplicável com as alterações mínimas necessárias para a tornar legal, válida e exequível, sem prejudicar a validade e a exequibilidade das demais disposições do presente Acordo.

#### **i. Totalidade do Acordo**

(i) O presente Acordo constitui a totalidade do acordo entre o Comerciante e a American Express quanto ao respetivo objeto e prevalece sobre quaisquer acordos,



entendimentos ou práticas comerciais referentes ao respetivo objeto. Nenhuma das partes celebrou o presente Acordo com base em, nem terá direito a qualquer reclamação, relativamente a qualquer falsa declaração, declaração ou afirmação (efetuada pela parte contrária ou por qualquer terceiro e dirigida a si ou, a qualquer terceiro) que não se encontre expressamente referida no presente Acordo. A única via de reclamação em caso de falsas declarações ou de incumprimento de qualquer declaração ou afirmação efetuada antes da celebração do presente Acordo e que se encontre expressamente referida no mesmo será por força de um incumprimento do Acordo. Nada, na presente Secção 15.i (i) poderá ser interpretado ou entendido como limitando ou excluindo a responsabilidade de qualquer pessoa por fraude ou falsas declarações.

(ii) Na eventualidade de, os presentes termos e condições alterarem ou substituírem termos e condições anteriores referentes ao objeto do presente Acordo, o Desconto e quaisquer outras taxas e programas especiais (tais como programas de acesso pleno em caso de fraude) notificados ou aplicados ao Comerciante, ao abrigo dos termos e condições anteriores, manter-se-ão em vigor, salvo acordo entre a American Express e o Comerciante ou notificação da American Express ao Comerciante, em contrário ao abrigo da Secção 15.f.

#### **j. Utilização de Dados**

Sem prejuízo da frase que se segue, a presente Secção 15.j será aplicável ao Comerciante se o mesmo for um empresário em nome individual, um comerciante sem personalidade jurídica ou uma sociedade em comandita entre pessoas sem personalidade jurídica autónoma; devendo, nesse caso, a American Express dar-lhe conhecimento da informação constante da presente Secção. Caso o Comerciante seja uma sociedade ou uma outra entidade com personalidade jurídica autónoma, reconhece o tratamento pela American Express de informação sobre o Signatário do presente Contrato e o beneficiário efetivo da sociedade comercial, sociedade em comandita ou outra entidade nos termos da presente Secção. O Comerciante declara e reconhece que informou o Signatário do presente Acordo e

o beneficiário efetivo acerca dos presentes termos e (na medida do que for exigido pela legislação aplicável) obteve o respetivo consentimento para o tratamento de dados nos termos dispostos no presente Acordo. O Comerciante reconhece que a American Express irá:

(i) divulgar informação sobre o Estabelecimento e sobre o Signatário do presente Acordo a sociedades dentro do grupo de empresas American Express a nível global (incluindo outras organizações que emitem o Cartão ou operam o serviço do Cartão ao abrigo de um acordo para a aceitação do Cartão), e a outros *acquirers*, fornecedores, processadores e qualquer outra pessoa necessária, conforme for exigido, para gerir e prestar serviços no âmbito da relação contractual do Comerciante com a American Express, para processar e receber Operações de Pagamento nos Estabelecimentos do Comerciante, reconciliar pagamentos devidos pela American Express às supracitadas empresas, *acquirers*, fornecedores e pessoas autorizadas ou gerir quaisquer benefícios ou programas nos quais o Comerciante possa estar inscrito enquanto participante;

(ii) recolher, utilizar, tratar, transferir e armazenar informações sobre o Comerciante e informações sobre como o Cartão é utilizado nos seus Estabelecimentos para elaborar listas para uso no seio das empresas do grupo American Express a nível global e em outras empresas determinadas para que a American Express ou essas empresas possam desenvolver e oferecer ao Comerciante produtos e serviços semelhantes nos quais o Comerciante possa estar interessado por correio ou por telefone, salvo se, e até ao momento em que o Comerciante apresente um pedido em sentido contrário à American Express, e se o Comerciante der o seu consentimento relevante (quando necessário), por mensagem de correio eletrónico ou outro meio digital. A informação utilizada para a elaboração das referidas listas poderá ser recolhida a partir do Formulário de Pedido de Adesão do Comerciante, de inquéritos e de pesquisas (que poderão envolver contactos com o Comerciante por correio, correio eletrónico ou outro meio digital ou por telefone), de outras fontes externas tais como

comerciantes ou organizações de marketing e/ou através da recolha de dados disponíveis publicamente. Caso o Comerciante prefira não receber ofertas de produtos e/ou serviços relevantes ou se pretender alterar as respetivas preferências, deverá atualizar as suas preferências de marketing entrando em contacto com a American Express na Morada para Notificações, indicando o nome do respetivo Estabelecimento, a sua firma comercial e o Número de Estabelecimento da American Express;

(iii) divulgar informação relativa a todos os Estabelecimentos que aceitam o Cartão a agentes ou subcontratantes da American Express ou a qualquer outra pessoa para cobrança de dívidas e prevenção de fraude;

(iv) (iv) trocar informações sobre Estabelecimentos e sobre o Signatário do presente Acordo com organismos de notação de fiabilidade creditícia que poderão ser partilhadas com outras organizações aquando da apreciação de pedidos dos Estabelecimentos e do Signatário do presente Acordo para outras concessões financeiras/ de crédito ou para a prevenção de fraude ou rastreio de devedores;

(v) As informações apenas poderão ser objeto de tratamento, conforme necessário, para efeito de cumprimento de quaisquer leis aplicáveis, incluindo, nomeadamente leis e regulamentos contra o branqueamento de capitais e contra o terrorismo e outros regulamentos, tendo por objeto o combate ao crime e ao terrorismo. Tal poderá implicar a divulgação de informações a uma autoridade governamental ou reguladora do Reino Unido, de Portugal ou de outro país ou a qualquer outra pessoa a quem a American Express entenda, razoavelmente, ser necessário divulgar informação para os referidos efeitos. A American Express poderá ainda ter de fazer e guardar fotocópias de passaportes, cartas de condução ou outra identificação que o Comerciante possa fornecer para os efeitos do presente Acordo. Caso o Comerciante forneça informações falsas ou incorretas e seja detetada uma fraude, poderá ser transmitida informação às autoridades competentes, as quais poderão utilizar os dados do Comerciante para os seus próprios fins. Por forma a cumprir as leis aplicáveis, em matéria de combate ao crime

e ao terrorismo, a American Express poderá ter de recolher e tratar informações relativas ao Signatário do presente Acordo, sobre os beneficiários efetivos (caso o Comerciante seja uma sociedade ou outra entidade com personalidade jurídica autónoma), sobre os Controladores e sobre qualquer pessoa de contacto designada pelo Comerciante para gerir a sua relação com a American Express.

(vi) efetuar verificações de crédito adicionais nos casos em que quaisquer dos Estabelecimentos devam quantias em dinheiro à American Express (nomeadamente contratando o banco ou empresa de crédito imobiliário do Estabelecimento do Comerciante) e divulgar informações sobre os Estabelecimentos e sobre o Signatário do presente Acordo a agências de cobrança e a advogados para procederem à cobrança de dívidas à American Express ou, em qualquer caso, para defenderem a American Express em quaisquer conflitos com os Estabelecimentos do Comerciante;

(vii) efetuar verificações de crédito adicionais e analisar informações sobre o Estabelecimento e sobre as Operações de Pagamento para ajudar na gestão da relação do Estabelecimento com a American Express, na autorização da Operação de Pagamento e na prevenção de fraude;

(viii) monitorizar e/ou gravar chamadas telefónicas do Comerciante para a American Express ou da American Express para o Comerciante, diretamente ou através de organizações de renome escolhidas pela American Express, por forma a assegurar níveis de serviço e operacionais consistentes e para ajudar, sempre que adequado, na resolução de conflitos;

(ix) efetuar tudo o que antecede relativamente a qualquer dos locais dos Estabelecimentos do Comerciante; e

(x) efetuar tudo o que antecede para as empresas do grupo American Express, dentro e fora de Portugal, e da União Europeia, incluindo os Estados Unidos da América, onde as leis em matéria de proteção de dados poderão ser diferentes daquelas que vigoram no seio de União Europeia. Contudo, a American Express tomou medidas apropriadas no sentido de assegurar um nível de proteção adequado em conformidade com o exigido pelas leis da UE.

Mediante pedido dirigido pelo Comerciante nesse sentido, a American Express comunica-lhe a informação que possui sobre o mesmo e permite que o Comerciante aceda à mesma, em conformidade com a legislação aplicável. Se o Comerciante entender que qualquer informação detida pela American Express está incorreta ou incompleta, deverá informar a American Express desse facto na respetiva Morada de Notificação. Quaisquer informações que sejam tidas como incorretas ou incompletas serão imediatamente corrigidas. A American Express manterá informações sobre o Comerciante pelo período adequado aos fins acima mencionados ou conforme for exigido por lei. A American Express procederá ao tratamento dessas informações nos termos acima referidos nos casos em que os indivíduos relevantes tiverem prestado o seu consentimento para os referidos fins ou em cumprimento de uma obrigação legal ou contratual ou, ainda, se tal for necessário, no âmbito dos interesses legítimos da American Express. Encontram-se disponíveis informações adicionais sobre o tratamento de dados pessoais e sobre os direitos decorrentes desse tratamento na Declaração de Privacidade disponível na página de Internet da American Express ([www.americanexpress.com/pt-privacystatement](http://www.americanexpress.com/pt-privacystatement)).

#### **k. Recolha e divulgação junto de Agências Governamentais**

O Comerciante reconhece e aceita que a sociedade-mãe da American Express tem a sua sede nos Estados Unidos da América e que, como tal, a American Express encontra-se sujeita às leis daquele ordenamento jurídico. O Comerciante consente e aceita fornecer à American Express todas as informações (incluindo dados pessoais, se aplicável) e/ou assinar todos os documentos necessários (incluindo formulários das Autoridades Fiscais Norte-Americanas com competência em matéria de tributação de rendimentos devidamente preenchidos e válidos) que sejam necessários para permitir a recolha, utilização e divulgação de informações pela American Express ou pelas respetivas Empresas Associadas para cumprir e assegurar o cumprimento contínuo das leis dos Estados Unidos da

América que sejam aplicáveis e, bem assim, de todos os ordenamentos jurídicos que lhe sejam aplicáveis, incluindo, nomeadamente, as leis fiscais norte-americanas. Se, após pedido nesse sentido, o Comerciante não fornecer as informações e/ou os documentos necessários, ou se tal for exigido à American Express pela agência governamental aplicável, o Comerciante reconhece que a American Express poderá reter pagamentos ao Comerciante e/ou remeter esses fundos à referida agência governamental por forma a cumprir com todas as leis dos Estados Unidos da América e de qualquer outro ordenamento jurídico aplicável à American Express e/ou às suas Filiais, incluindo, nomeadamente, as leis fiscais norte-americanas.

#### **I. Notificações à American Express**

(i) Todas as notificações para a American Express ao abrigo do presente Acordo deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por (a) entrega em mão; (b) correio de primeira classe, com porte pré-pago; (c) serviços de estafeta (courier ou express mail); ou (d) por transmissão por e-mail. As notificações considerar-se-ão como recebidas e produzirão os efeitos (a) no momento do envio, se entregues em mão; (b) no momento do envio, se enviadas por correio eletrónico; ou (c) três Dias Úteis após a expedição, no caso de correio postal.

(ii) Todas as notificações deverão ser enviadas pelo Comerciante para a Morada de Notificação.

#### **m. Notificações ao Comerciante**

(i) Todas as notificações para o Comerciante ao abrigo do presente Acordo deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por (a) entrega em mão; (b) correio de primeira classe, com porte pré-pago; (c) serviços de estafeta; ou (d) correio eletrónico. As notificações considerar-se-ão recebidas e produzirão os seus efeitos (a) no momento do envio, se entregues em mão; (b) no momento do envio, se enviadas por correio eletrónico; ou (c) três Dias Úteis após a expedição, no caso de correio postal.

(ii) As notificações da American Express ao Comerciante serão enviadas para a morada física ou endereço de correio eletrónico indicado pelo Comerciante no respetivo pedido de aceitação do Cartão. O Comerciante deverá comunicar

imediatamente à American Express qualquer alteração na respetiva morada para notificações. Se não o fizer, e se a American Express não conseguir entregar-lhe uma notificação na morada para notificações que consta dos seus registos, considerar-se-á que o Comerciante a recebeu, mesmo se tiver sido devolvida à American Express.

**n. Atividade Suspeita**

Caso a American Express identifique atividade suspeita ou fraude na conta comerciante do Comerciante ou identifique quaisquer ameaças à segurança da referida conta comerciante, notificará o Comerciante pela via que entender ser a mais adequada e segura para efeitos de comunicação nessas circunstâncias. Tal via compreende, nomeadamente, (a) a entrega em mão; (b) o correio expresso, com porte pré-pago; (c) os serviços de estafeta; (d) o correio eletrónico; (e) a publicação na conta comerciante do Comerciante se fornecida pelo Prestador de Serviços ou (f) a via telefónica.

**o. Direitos de Terceiros**

Salvo indicação em contrário no presente Acordo, nenhuma pessoa que não seja parte no presente Acordo terá direito de fazer valer os respetivos termos, com exceção das Empresas Associadas da American Express que terão o direito de recorrer a meios de reação e de fazer valer quaisquer direitos ou benefícios que lhes sejam atribuídos ao abrigo do presente Acordo (incluindo, nomeadamente, os direitos, benefícios ou disposições relativas a qualquer indemnização, garantia, limitação e/ou exclusão de responsabilidade no presente Acordo). O presente Acordo poderá ser alterado, sem o consentimento de quaisquer das Empresas Associadas da American Express.

**American Express Payments Europe S.L.**



Julia Lopez

Director General of American Express Payments Europe S.L.

A American Express Payments Europe S.L. Sede: Avenida Partenón 12-14, 28042, Madrid, Espanha. Registrada em Espanha com o Número de Sociedade B-88021431.

A American Express Payments Europe S.L. e autorizada pelo Banco de España, com o número de referência 6883 para prestação de serviços de pagamento.

A American Express Payments Europe S.L. é uma instituição de pagamentos com sede na União Europeia que atua em Portugal ao abrigo do regime de livre prestação de serviços estando, para o efeito, registada junto do Banco de Portugal sob o número 8766.

## Anexo A Procedimentos Operacionais e Outros Procedimentos

### 1. Registos de Operações de Pagamento

#### a. Formato

(i) Por cada Operação de Pagamento, o Comerciante deverá criar um Registo da Operação de Pagamento suscetível de reprodução eletrónica contendo a seguinte informação (*Dados da Operação de Pagamento*):

- O número completo do Cartão ou Código;
- A data de validade do Cartão;
- A data em que a Operação de Pagamento foi efetuada;
- O valor da Operação de Pagamento, incluindo impostos aplicáveis;
- O número do código de aprovação da Autorização;
- Uma descrição dos bens e serviços adquiridos;
- O nome, endereço e Número do Estabelecimento do Comerciante; e
- Quaisquer outras informações exigidas em cada momento pela American Express e pela legislação aplicável.

Nas cópias de Registos das Operações de Pagamento entregues aos Titulares de Cartão, o Comerciante deverá truncar o número de Cartão e não deverá imprimir a data de validade do Cartão ou o CID.

(ii) O Comerciante poderá criar Registos de Operações de Pagamento múltiplos para uma compra única efetuada através de vários Cartões, mas não poderá criar Registos de Operações de Pagamento múltiplos para uma única compra no mesmo Cartão, dividindo a compra em mais do que uma Operação de Pagamento, exceto no caso de uma Compra Faseada ou quando tiver sido autorizado nesse sentido pela American Express para Operações de Pagamento acima de um determinado valor.

(iii) Para cada Crédito, o Comerciante deverá criar um Registo de Crédito suscetível de reprodução eletrónica contendo a seguinte informação:

- O número completo do Cartão ou Código;
- A data de validade do Cartão;
- A data em que foi efetuada a operação de Crédito;
- o valor do Crédito, incluindo impostos aplicáveis;

- O nome, endereço e Número do Estabelecimento do Comerciante; e
- Quaisquer outras informações exigidas em cada momento pela American Express e pela legislação aplicável.

#### b. Operações de Pagamento Presenciais

O Cartão deverá ser apresentado para todas as Operações de Pagamento Presenciais e o Comerciante deverá:

- seguir os passos de aceitação do Cartão delineados *infra* nos pontos 1.c a 1.f conforme aplicáveis; e
- obter uma Autorização.

O Comerciante não deverá aceitar um Cartão que se encontre visivelmente alterado ou danificado, ou que seja apresentado por alguém que não o Titular do Cartão (os Cartões não são transmissíveis) e, se uma operação não for aceite, deverá imediatamente comunicar a não-aceitação ao Titular do Cartão (salvo nos termos do disposto no ponto 1.f *infra*).

#### c. Operações de Pagamento Presenciais – Cartões com Chip

(i) Sempre que um Cartão com Chip for apresentado ao Comerciante, deverá ser inserido no leitor do terminal de pagamento automático (exceto se a Operação de Pagamento for processada através de Tecnologia por Aproximação (*Contactless*), caso em que o Comerciante deverá seguir os passos identificados no ponto 1.e *infra*). O terminal deverá convidar o Titular do Cartão a inserir o respetivo número de identificação pessoal (PIN) para efectuar uma operação com chip e PIN. Os Estabelecimentos do Comerciante deverão assegurar-se que o Titular do Cartão introduz o seu PIN no teclado do terminal quando este lhe for pedido.

(ii) Se um Estabelecimento não conseguir completar uma operação com chip e PIN devido a um erro técnico, o terminal deverá apresentar uma mensagem de erro e rejeitar a operação ou indicar ao Estabelecimento que deverá seguir o procedimento para operações para Cartões sem Chip descrito no ponto 1.d *infra*.

(iii) Se um Estabelecimento introduzir o valor de uma Operação de Pagamento no terminal de forma manual, a American Express terá direitos de Recuperação sobre Operações de Pagamento Presenciais fraudulentas

efetuadas com Cartões com Chip perdidos, roubados, falsificados ou não recebidos.

(iv) O Comerciante deverá assegurar-se que todos os seus terminais aceitam Cartões com Chip. Se o terminal não tiver sido atualizado por forma a aceitar Cartões com Chip ou se a American Express não certificou o terminal para operações com Chip e PIN, o Comerciante será responsável por quaisquer perdas que a American Express possa sofrer e a American Express terá direitos de Recuperação sobre Operações de Pagamento Presenciais fraudulentas efetuadas com Cartões com Chip perdidos, roubados, falsificados ou não recebidos nos casos em que a atualização e certificação do terminal de pagamento automático do Comerciante teriam prevenido a fraude. Em qualquer caso, o Comerciante será responsável por Operações de Pagamento fraudulentas decorrentes de um incumprimento dos procedimentos de aceitação de Cartões definidos no presente Acordo.

#### **d. Operações de Pagamento Presenciais – Cartões sem Chip**

(i) Para Operações de Pagamento Presenciais em que o Cartão não é um Cartão com Chip, o Comerciante deverá passar o Cartão ao longo da ranhura do terminal.

(ii) O Comerciante deverá ainda:

- confirmar que o número do Cartão na frente e, se presente, no verso do Cartão, bem como a data de validade do Cartão são idênticos à informação constante do Registo da Operação de Pagamento; e
- assegurar que o nome impresso no Registo da Operação de Pagamento (se aplicável) é idêntico ao nome na frente do Cartão (exceto para certos Cartões em cuja frente não consta qualquer nome).

(iii) Em caso de falha do terminal de pagamento automático do Comerciante, deverá o mesmo em seguida procurar obter uma Autorização verbal (nos termos definidos no ponto 2.f *infra*).

(iv) Se a banda magnética for ilegível, a Operação de Pagamento poderá ser inserida manualmente no terminal e o Comerciante deverá obter um decalque do Cartão para confirmar a presença do mesmo. Um decalque a lápis ou uma fotocópia do Cartão não serão considerados como decalques válidos. Se o Comerciante

não efetuar um decalque manual quando necessário e não o disponibilizar à American Express na sequência de pedido nesse sentido, a American Express terá direitos de Recuperação sobre essa Operação de Pagamento. Quando a Operação de Pagamento tiver sido efetuada por digitação manual no terminal, a American Express terá os direitos de Recuperação definidos no ponto 1.c(iii) *supra*.

#### **e. Operações de Pagamento Presenciais – Por Aproximação (*Contactless*)**

(i) Nos casos em que o valor da Operação de Pagamento é igual ou inferior a €20, o Comerciante poderá proceder à leitura do Cartão através de Tecnologia por Aproximação (*Contactless*). Sempre que lhe for apresentado um Cartão com Chip ou um Dispositivo Móvel para leitura com Tecnologia por Aproximação (*Contactless*), o Comerciante deverá:

- captar os Dados da Operação de Pagamento através do leitor por aproximação (*Contactless*); e
  - obter uma Autorização.
- (ii) Nos casos em que o valor da Operação de Pagamento é superior a €20, ou em caso de instruções dadas pelo terminal nesse sentido, o Comerciante deverá seguir o procedimento estabelecido no ponto 1.c deste Anexo A.
- (iii) Para Operações por Aproximação (*Contactless*) iniciadas a partir de uma Carteira Digital, será permitido um MVTDCD (Método de Verificação do Titular do Cartão através de um Dispositivo do Cliente) se o Dispositivo Móvel e o terminal de pagamento automático estiverem devidamente habilitados para o efeito. Para estas Operações de Pagamento, o Comerciante deverá criar um Registo da Operação de Pagamento nos termos definidos no ponto 1.a *supra*. Por forma a assegurar uma aceitação correta pelo terminal de pagamento automático de Operações por Aproximação (*Contactless*) iniciadas a partir de uma Carteira Digital, o Comerciante deverá cumprir os requisitos mais recentes da American Express para terminais de pagamento automático que aceitam operações por aproximação (*Contactless*). A American Express não acionará qualquer Recuperação por fraude em caso de impressão extraviada, falsificação ou perda/furto/não-recebimento no caso de

Operações por Aproximação (*Contactless*) iniciadas a partir de uma Carteira Digital se o Estabelecimento confirmar a identidade do Titular do Cartão e preencher todos os critérios e requisitos acima elencados. Esta circunstância não se aplicará às Operações de Pagamento Contestadas que envolvam motivos que não a fraude (v.g. não se aplica a conflitos referentes a bens ou serviços).

#### f. Operações de Pagamento Presenciais – Terminais sem Acompanhamento

(i) A American Express aceitará Operações de Pagamento de compras nos terminais sem acompanhamento (v.g. TACs ou quiosques de pagamento) do Comerciante em caso de cumprimento dos requisitos elencados no ponto 1.b *supra* e dos seguintes requisitos adicionais. O Comerciante deverá:

- incluir em todos os pedidos de Autorização o fluxo de dados completo da banda magnética;
- assegurar-se que a Operação de Pagamento é efetuada em conformidade com as especificações, incluindo o assinalar de todos os pedidos de Autorização e de todas as submissões de Operações de Pagamento com um indicador TAC;
- seguir quaisquer procedimentos de Autorização adicionais que lhe sejam indicados pela American Express no caso de aceitar o Cartão num termina sem acompanhamento que esteja integrado numa ou ligado a uma bomba de gasolina; e
- assegurar-se que o terminal sem acompanhamento notifica o Titular do Cartão em caso de recusa da operação.

(ii) Caso o terminal sem acompanhamento não esteja configurado para operações com chip e PIN, o Comerciante poderá ainda assim aceitar o Cartão e as disposições dos pontos 1.b e 1.c *supra* não serão aplicáveis relativamente à introdução do PIN. Porém, nesses casos, o Comerciante será responsável por quaisquer perdas sofridas e a American Express terá direitos de Recuperação sobre Operações de Pagamento fraudulentas se a Operação de Pagamento não foi uma operação de Chip e PIN.

#### g. Operações de Pagamento Não Presenciais

(i) Para as Operações de Pagamento Não Presenciais, o Comerciante deverá:

- criar um Registo de Operação de Pagamento nos termos descritos no ponto

1.a *supra*, incluindo a indicação de que a operação é Não Presencial;

- obter o nome do Titular do Cartão tal como consta do Cartão, o número de conta do Cartão e a data de validade, a morada de faturação do Titular do Cartão e a morada de entrega;
- obter uma Autorização;
- nos casos em que a encomenda deve ser expedida ou entregue mais de 7 (sete) dias após a Autorização inicial, obter uma nova Autorização antes de expedir ou entregar uma encomenda; e
- notificar imediatamente o Titular do Cartão se a operação tiver sido recusada.

(ii) Nos casos em que os bens devem ser levantados pelo Titular do Cartão, o mesmo deverá apresentar o Cartão no momento do levantamento e o Comerciante deverá tratar a operação como uma Operação de Pagamento Presencial e cumprir o disposto nos pontos 1.b a 1.e *supra*.

(iii) Nos casos de Operações de Pagamento Não Presenciais em que os bens deverão ser levantados num determinado estabelecimento comercial, o Comerciante deverá implementar um procedimento para garantir que a pessoa que procede ao levantamento é o Titular do Cartão que efetuou a encomenda, ou um terceiro autorizado devidamente identificado pelo Titular do Cartão no momento em que efetuou a encomenda.

(iv) A American Express tem direitos de Recuperação sobre quaisquer Operações de Pagamento Não Presenciais que o Titular do Cartão negue ter efetuado ou autorizado. A American Express não exercerá os seus direitos de Recuperação sobre essas Operações de Pagamento nos casos em que o Titular do Cartão alegue não ter recebido os bens contestados se o Comerciante tiver confirmado junto da American Express que a morada para a qual foram expedidos é a morada de faturação do Titular do Cartão e tiver obtido um recibo assinado por um signatário autorizado confirmando a entrega dos bens na referida morada.

#### h. Operações de Pagamento Não Presenciais – Digitais

(i) A American Express aceitará Operações de Pagamento por Encomendas Digitais em caso de cumprimento dos requisitos elencados no



ponto 1.g *supra* e dos seguintes requisitos adicionais. O Comerciante deverá:

- enviar os Dados da Operação de Pagamento referentes a qualquer Encomenda Digital através da Internet, correio eletrônico, intranet, extranet ou outra rede digital apenas ao Titular do Cartão que efetuou a Encomenda Digital, ao Processador do Comerciante, ou à American Express, nos termos do ponto 6 *infra*;
- apresentar eletronicamente todas as Operações de Pagamento de Encomendas Digitais;
- utilizar quaisquer Números de Estabelecimento específicos que a American Express forneça ao Comerciante para Encomendas Digitais em todos os pedidos de Autorização e em todas as submissões de Operações de Pagamento por Encomendas Digitais; e
- indicar qualquer alteração do respetivo endereço de página de internet por escrito à American Express com uma antecedência de pelo menos 1 (um) mês.

(ii) A American Express poderá dispensar o aviso prévio referido na Secção 15.f do Acordo e introduzir imediatamente exigências adicionais que sejam necessárias por motivos de segurança das Encomendas Digitais e/ou da Informação do Titular do Cartão e/ou para a prevenção de fraude.

(iii) A American Express não será responsável por Encomendas Digitais fraudulentas e terá direitos de Recuperação sobre essas Operações de Pagamento. Além disso, na eventualidade de uma Operação de Pagamento Contestada respeitante a uma Operação de Pagamento Não Presencial que seja uma Operação de Entrega Digital, a American Express exercerá os seus direitos de Recuperação sobre o valor total da Operação de Pagamento.

(iv) O Comerciante deverá assegurar-se que a respetiva página de Internet ou mecanismo digital aplicável notifica o Titular do Cartão nos casos em que a Autorização de uma operação é recusada.

(v) Para Operações Iniciadas a partir de uma Aplicação de Carteira Digital, será permitido um MVTDCD nos casos em que o Dispositivo Móvel estiver devidamente habilitado para MVTDCD. Para estas Operações de

Pagamento, o Comerciante deverá criar um Registo da Operação de Pagamento nos termos descritos no ponto 1.a *supra*. Para que estas Operações de Pagamento possam ser qualificadas como Operação Efetuada a partir de uma Aplicação de Carteira Digital, o Comerciante deverá incluir uma indicação no Registo das Operações de Pagamento de que a operação é uma Operação Efetuada a partir de uma Aplicação de Carteira Digital. A American Express não acionará qualquer Recuperação por decalque em falta sobre Operação Iniciadas a partir de uma Aplicação de Carteira Digital nos casos em que o Estabelecimento preenche todos os critérios e requisitos elencados no presente ponto 1.h. Esta circunstância não se aplica a Operações de Pagamento Contestadas que envolvam motivos que não a fraude (v.g. não se aplica a conflitos referentes a bens ou serviços).

(vi) Nos casos em que o Comerciante aceita Operações de Pagamento por Encomendas Digitais confirmadas pelo Programa American Express SafeKey, a American Express poderá propor ao Titular do Cartão a opção de compra através de pontos. Esta circunstância não tem qualquer impacto sobre a relação entre o Comerciante e a American Express e não altera os direitos e obrigações de qualquer das partes ao abrigo do presente Acordo. Porém, se o Comerciante preferir que a American Express não ofereça esta funcionalidade aos Titulares de Cartão que utilizem a sua plataforma digital, deverá comunicá-lo por escrito para a Morada de Notificação da American Express.

(vii) Para Operações Iniciadas a partir de uma Aplicação de Carteira Digital que sejam também Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente, o Comerciante deverá observar o procedimento estabelecido no ponto 1.i deste Anexo A *infra*. O Registo da Operação de Pagamento deverá incluir indicações de que a Operação de Pagamento reporta-se a Faturação Recorrente e não uma Operação Efetuada a partir de uma Aplicação de Carteira Digital.

#### **i. Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente**

(i) Nos casos em que o Comerciante oferece aos Titulares de Cartão a possibilidade de efetuar Operações de Pagamento recorrentes de forma automática para um conjunto

de compras ou pagamentos separados (*Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente*), deverá, antes de apresentar a primeira Operação de Pagamento por Faturação Recorrente:

- obter o consentimento do Titular do Cartão para cobrar o respetivo Cartão pelo mesmo valor ou por valores diferentes em momentos específicos ou diferentes;
- respeitar quaisquer instruções que lhe sejam razoavelmente notificadas pela American Express; e
- notificar o Titular do Cartão de que pode cancelar as Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente em qualquer momento.

O mecanismo utilizado pelo Comerciante para garantir o consentimento do Titular do Cartão deverá compreender a divulgação ao mesmo de que poderá ter recebido informação da conta do Cartão atualizada por parte da instituição financeira que emitiu o Cartão do Titular do Cartão. O Comerciante poderá guardar prova desse consentimento por um período de 2 (dois) anos a contar da data em que apresentou a última Operação de Pagamento referente a Faturação Recorrente.

(ii) Nos casos em que os valores das Operações de Pagamento Referentes a Faturação Recorrente são variáveis, o Comerciante deverá notificar o Titular do Cartão do valor e da data de cada Operação de Pagamento referente a Faturação Recorrente:

- pelo menos 4 (quatro) dias antes de apresentar cada Operação de Pagamento; e
- sempre que o valor da Operação de Pagamento exceder o valor máximo de Operações de Pagamento referente a Faturação Recorrente especificado pelo Titular do Cartão.

A American Express poderá exercer os seus direitos de Recuperação sobre qualquer Operação de Pagamento que tenha notificado ao Titular do Cartão e à qual o Titular do Cartão não consinta.

(iii) Se, relativamente a um Cartão emitido no Espaço Económico Europeu, o Comerciante submeter uma Operação de Pagamento referente a Faturação Recorrente por um valor que não tenha sido especificado na sua totalidade no momento em que o Titular do Cartão deu o seu consentimento para

Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente e o Comerciante não obtiver o consentimento específico do Titular do Cartão quanto ao valor total exato de cada Operação de Pagamento, a American Express terá direitos de Recuperação sobre a totalidade do valor da Operação de Pagamento por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da apresentação da Operação de Pagamento aplicável, e após este período para qualquer parcela contestada da referida Operação de Pagamento (até ao respetivo valor total). Nos casos em que Titular do Cartão consinta num valor da Operação de Pagamento ajustado, a American Express poderá exercer os seus direitos de Recuperação em conformidade. Nada no presente ponto prejudicará os direitos de Recuperação em geral em matéria de Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente.

(iv) Antes de apresentar a primeira Operação de Pagamento referente a Faturação Recorrente à American Express, o Comerciante deverá obter o nome do Titular do Cartão tal como consta do Cartão, o número de conta do Cartão, data de validade e morada de faturação. Não serão aceites Cartões Pré-pagos para efeitos de Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente.

(v) Antes de apresentar qualquer Operação de Pagamento referente a Faturação Recorrente, o Comerciante deverá:

- obter uma Autorização; e
- criar um Registo de Operação de Pagamento compreendendo indicações de que a operação é uma Operação de Pagamento referente a Faturação Recorrente.

(vi) Em caso de cessação do presente Acordo por qualquer motivo, o Comerciante deverá, a expensas próprias, notificar todos os Titulares de Cartão relativamente aos quais apresentou Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente da data em que irá deixar de aceitar o Cartão. A American Express tem a opção de exigir que o Comerciante continue a aceitar o Cartão por um período de 90 (noventa) dias após a data de produção de efeitos da cessação.

(vii) O cancelamento de um Cartão constitui o cancelamento imediato do consentimento

do Titular do Cartão quanto a Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente. A American Express não terá de notificar esse cancelamento ao Comerciante nem terá qualquer responsabilidade perante o Comerciante decorrente desse cancelamento. O Comerciante deverá deixar imediatamente de efetuar Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente mediante pedido direto do Titular do Cartão nesse sentido ou através da American Express ou do Emitente do Cartão. Em caso de cancelamento de uma conta Cartão, ou se um Titular de Cartão diretamente (ou através da American ou Express ou do Emitente do Cartão) retirar o seu consentimento quanto a Operações de Pagamento referentes a Faturação Recorrente, o Comerciante será responsável por estabelecer outra forma de pagamento (conforme aplicável) com o Titular do Cartão (ou antigo Titular de Cartão). O Comerciante autoriza a American Express a estabelecer um *hyperlink* da página de Internet da American Express para a página de Internet do Comerciante (nomeadamente para a sua página inicial, para a sua página de pagamentos ou para a sua página de faturação automática/recorrente) e listar na mesma a respetiva informação de contacto do serviço de apoio ao cliente.

#### **j. Operações de Pagamento Faseadas**

(i) O Comerciante poderá aceitar Operações de Pagamento Faseadas. Para uma Operação de Pagamento Faseada, o Comerciante deverá:

- divulgar de forma clara a sua intenção nesse sentido e obter o consentimento escrito do Titular do Cartão para proceder a uma Operação de Pagamento Faseada antes de pedir uma Autorização;
- obter uma Autorização separada para cada uma das duas Operações de Pagamento Faseadas nas respetivas datas da Operação de Pagamento;
- indicar de forma clara em cada Registo da Operação de Pagamento que a Operação de Pagamento é a título de “depósito” ou para o “saldo” da Operação de Pagamento Faseada;
- apresentar um Registo da Operação de Pagamento para o saldo da compra apenas após a expedição ou fornecimento dos bens ou após a prestação dos serviços;

- apresentar cada Registo da Operação de Pagamento dentro dos prazos de submissão estabelecidos pela American Express. A Operação de Pagamento considerar-se-á “efetuada”:
- (A) para o depósito – na data em que o Titular do Cartão aceitou pagar o depósito para a compra; e
- (B) para o saldo – na data em que os bens foram expedidos ou fornecidos ou em que os serviços foram prestados.
- apresentar e obter uma Autorização para cada parcela de uma Operação de Pagamento Faseada sob o mesmo número de comerciante; e
- tratar os depósitos no Cartão da mesma forma que trata os depósitos em todos os outros Produtos de Pagamento.

#### **k. Operações de Pagamento de Pagamento Adiantado**

- (i) O Comerciante deverá seguir os procedimentos *infra* descritos nos casos em que oferece aos Titulares de Cartões a opção de efetuar ou exige que efetuem Operações de Pagamento de Pagamento Adiantado.
- (ii) Para uma Operação de Pagamento de Pagamento Adiantado, o Comerciante deverá:
- indicar as respetivas políticas de cancelamento e de reembolso na sua totalidade, divulgar de forma clara a sua intenção e obter o consentimento escrito do Titular do Cartão para faturar o Cartão por uma Operação de Pagamento de Pagamento Adiantado antes de pedir uma Autorização. O consentimento do Titular do Cartão deverá compreender:
  - (A) a sua concordância quanto a todos os termos da venda (incluindo o preço e quaisquer políticas de cancelamento e reembolso); e
  - (B) uma descrição pormenorizada e a data de entrega estimada dos bens e/ou serviços a fornecer (incluindo, se aplicável, as datas estimadas de chegada e de partida);
  - obter uma Autorização; e
  - efetuar um Registo da Operação de Pagamento. Se a Operação de Pagamento Adiantado for uma Operação de Pagamento Não Presencial, o Comerciante deverá ainda:
  - (A) assegurar que o Registo da Operação de Pagamento contém as palavras “Pagamento Adiantado”; e

(B) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da Operação de Pagamento, fornecer ao Titular do Cartão uma confirmação por escrito (v.g. correio eletrónico) da Operação de Pagamento de Pagamento Adiantado, o valor, o número de confirmação (se aplicável), uma descrição pormenorizada e a data de entrega estimada dos bens e/ou serviços a fornecer (incluindo as datas estimadas de chegada e de partida, se aplicáveis) e os pormenores sobre a respetiva política de cancelamento/reembolso.

(iii) Se o Comerciante não for capaz de entregar bens e/ou serviços (v.g. por não ser possível satisfazer uma encomenda de mercadoria personalizada), e se não for possível arranjar outras soluções, o Comerciante deverá imediatamente realizar uma operação de Crédito pelo valor total da Operações de Pagamento Adiantado referente aos bens ou serviços que não puderam ser entregues ou prestados.

(iv) Além dos respetivos direitos de Recuperação, a American Express poderá efetuar Recuperações sobre quaisquer Operações de Pagamento Adiantado Contestadas ou fração se, no seu entendimento, o diferendo não pode ser resolvido a favor do Comerciante com base em termos inequívocos compreendidos nos termos de venda para os quais obteve o consentimento escrito do Comerciante.

## I. Operações de Pagamento Agrupadas

(i) Se o Comerciante for classificado pela American Express como pertencendo ao sector industrial da Internet, poderá processar Operações de Pagamento Agrupadas desde que preencha os seguintes critérios:

- divulgação de forma clara da sua intenção e obtenção do consentimento escrito do Titular do Cartão quanto à possibilidade de agregação e combinação das suas compras ou reembolsos (ou ambos) com outras compras ou reembolsos (ou ambos) antes da apresentação do pedido de Autorização por parte do Comerciante;
- realização sob o mesmo número de comerciante e no mesmo Cartão de cada compra ou reembolso individual (ou ambos) que integre uma Operação de Pagamento Agrupada;

- obtenção de uma Autorização pelo valor máximo de €10 (ou outro valor notificado ao Comerciante);
- criação de um Registo da Operação de Pagamento pelo valor total da Operação de Pagamento Agrupada;
- valor máximo de €10 (ou outro valor notificado ao Comerciante) por cada Operação de Pagamento Agrupada, ou o valor para o qual o Comerciante obteve uma Autorização, se inferior;
- apresentação de cada Registo da Operação de Pagamento dentro do prazo de apresentação da American Express (vide Seção 3.a). A Operação de Pagamento considerar-se-á “realizada” na data da primeira compra ou do primeiro reembolso (ou de ambos) que integre a Operação de Pagamento Agrupada; e
- envio ao Titular do Cartão de uma mensagem de correio eletrónico indicando:
  - (A) a data, o valor e a descrição de cada compra ou reembolso individual (ou ambos) que integre a Operação de Pagamento Agrupada, e
  - (B) a data e o valor da Operação de Pagamento Agrupada.

## m. Operações de Pagamento por Falta de Comparência

(i) Se o Comerciante for classificado pela American Express como integrando um dos seguintes sectores industriais, poderá o mesmo processar Operações de Pagamento por Falta de Comparência, desde que os critérios elencados no presente ponto 1.m deste Anexo A se encontrem preenchidos:

- alojamento;
- parques de caravanas/campismo; ou
- aluguer de automóvel, avião, bicicleta, barco, equipamento, autocaravana ou motociclo.

(ii) O valor de qualquer Operação de Pagamento por Falta de Comparência não deverá exceder:

- o custo da estadia no caso de uma reserva de alojamento; ou
- o equivalente a 1 (um) dia de aluguer no caso de outras reservas.

(iii) Se o Titular do Cartão tiver efetuado uma reserva junto do Comerciante e não tiver comparecido, o Comerciante poderá processar uma Operação de Pagamento por Falta de Comparência nos casos em que:

- o Titular do Cartão garantiu a reserva com o seu Cartão;
- o Comerciante registou o número de Cartão, a respetiva data de caducidade e a morada de faturação do Titular do Cartão;
- no momento da aceitação da reserva o Comerciante forneceu ao Titular do Cartão a tarifa diária aplicável e um número de reserva;
- o Comerciante guardou, até à hora de check-out/devolução indicada, o alojamento/automóvel para o Titular do Cartão durante o dia seguinte ao primeiro dia da reserva e não disponibilizou o alojamento/automóvel a quaisquer outros clientes; e
- o Comerciante dispõe de uma política de “Falta de Comparência” devidamente documentada, que reflete a prática comum da respetiva indústria, se encontra em conformidade com a lei aplicável e foi referida ao Titular do Cartão aquando da realização da sua reserva.

(iv) O Comerciante deverá obter uma Autorização por quaisquer Operações de Pagamento por Falta de Comparência antes de as submeter. Se o Titular do Cartão não cumprir com a sua reserva, o Comerciante poderá incluir uma referência no Registo da Operação de Pagamento de que se trata de uma “Operação de Pagamento por Falta de Comparência”.

(v) Os Cartões Pré-pagos não podem ser utilizados para garantir uma reserva.

## 2. Autorização

- a. O Comerciante deverá obter uma Autorização para todas as Operações de Pagamento. Cada pedido de Autorização deverá incluir o número completo do Cartão e referir-se ao valor total da Operação de Pagamento; no entanto, no caso de Cartão Pré-pago sem saldo suficiente para cobrir o valor total, a Autorização deverá ser solicitada apenas para o valor dos fundos utilizados no Cartão Pré-pago e o Comerciante poderá seguir a respetiva política de combinação de pagamentos com Cartões Pré-pagos com quaisquer Outros Produtos de Pagamento ou formas de pagamento. Nos casos em que a outra forma de pagamento é um Cartão, aplicar-se-á o presente Acordo.
- b. Nos casos em que o Comerciante obtém uma Autorização para um valor estimado, deverá previamente obter o consentimento do Titular do Cartão quanto ao mesmo. O Comerciante

deverá apresentar a Operação de Pagamento correspondente assim que tiver conhecimento do valor total a ser cobrado. Nos casos em que o valor total da Operação de Pagamento excede aquele para o qual o Comerciante obteve a Autorização, deverá o mesmo obter uma nova Autorização (para a qual será necessário obter o consentimento do Titular do Cartão).

- c. A Autorização não garante a aceitação da Operação de Pagamento por parte da American Express sem exercício dos respetivos direitos de Recuperação, nem é uma garantia de que a pessoa a quem a Operação de Pagamento é efetuada é o Titular do Cartão ou de que o Comerciante irá ser pago.
- d. O Comerciante deverá obter uma nova Autorização sempre que apresentar uma Operação de Pagamento à American Express mais de 7 (sete) dias após a data da Autorização inicial. Para as Operações de Pagamento por bens ou serviços expedidos ou fornecidos mais de 7 (sete) dias após a data da encomenda, o Comerciante deverá obter uma Autorização para a Operação de Pagamento no momento da encomenda e outra no momento em que envia o fornece os bens ou serviços ao Titular do Cartão.
- e. Nos casos em que o Comerciante processa Operações de Pagamento Presenciais de forma eletrónica, deverá assegurar-se que todos os pedidos de Autorização são efetuados em conformidade com as Especificações. Se os dados do Cartão forem ilegíveis e o Comerciante tiver de digitar a operação manualmente por forma a obter uma Autorização, deverá efetuar um decalque manual do Cartão para comprovar a presença do Cartão.
- f. Nos casos em que o terminal de pagamento automático do Comerciante não consegue estabelecer uma ligação com o sistema de autorização eletrónica da American Express para obter uma Autorização, ou nos casos em que o Comerciante não dispõe desse terminal ou ainda quando a American Express apresenta um pedido ao Comerciante (ou seja, uma indicação) nesse sentido, o Comerciante deverá obter uma Autorização para todas as Operações de Pagamento através de uma chamada telefónica para o número de telefone de Autorização da American Express.

**g.** Nos casos em que o Comerciante ou o seu Processador altera a forma como envia dados à American Express para efeitos da obtenção de uma Autorização, deverá obter o consentimento da American Express antes da implementação de quaisquer alterações.

### 3. Apresentação Eletrónica de Operações de Pagamento e Créditos

- a.** O Comerciante deverá apresentar as Operações de Pagamento e Créditos eletronicamente através de ligações de comunicações (*Transmissões*). As Transmissões deverão ser efetuadas em conformidade com as Especificações. A American Express não tem de aceitar quaisquer Transmissões ou Dados de Operação de Pagamento desconformes. O Comerciante deverá colocar informação adicional, menos informação ou informação reformatada nas Transmissões num prazo de 30 (trinta) dias a contar de uma notificação da American Express nesse sentido. Mesmo nos casos em que o Comerciante transmite os Dados de Operação de Pagamento eletronicamente, deverá preencher e guardar os Registos das Operações de Pagamento e Registos de Créditos.
- b.** Se, por força de circunstâncias excecionais, o Comerciante tiver de apresentar Operações de Pagamento e Créditos em suporte de papel, deverá apresentar tais Operações de Pagamento e Créditos (incluindo os Dados da Operação de Pagamento) de acordo com as instruções da American Express.
- c.** O Comerciante poderá, caso obtenha o consentimento prévio da American Express, contratar, a expensas próprias, um Processador e deverá assegurar-se que este (bem como quaisquer outras Partes Abrangidas do Comerciante) coopera com a American Express para permitir a aceitação do Cartão pelo Comerciante. O Comerciante é responsável por quaisquer problemas ou despesas causadas pelo seu Processador e por quaisquer taxas que o Processador cobre à American Express ou às respetivas Empresas Associadas; bem como pelo respetivo cumprimento das Especificações. O Comerciante deverá assegurar que o Processador dispõe de recursos e controlos de segurança suficientes para cumprir todos os padrões, incluindo, nomeadamente, os padrões técnicos, orientações ou regras

nomeadamente em matéria de prevenção de fraude pela Internet e de proteção dos dados pessoais do Titular do Cartão, incluindo dados referentes às operações, ao abrigo de quaisquer leis e regulamentos aplicáveis. A American Express poderá faturar a Comerciante por quaisquer taxas cobradas pelo seu Processador ou deduzir as mesmas dos pagamentos por ele efetuadas. O Comerciante deverá imediatamente notificar qualquer alteração de Processador à American Express e bem assim fornece-lhe, mediante pedido nesse sentido, qualquer informação relevante sobre o seu Processador.

**d.** Sem prejuízo do que antecede, se tal for comercialmente razoável e não for proibido por quaisquer outros acordos do Comerciante, o Comerciante colaborará com a American com Express no sentido de configurar a autorização, apresentação e terminais de pagamento automático ou sistemas do Comerciante de maneira a comunicar diretamente com os sistemas da American Express para Autorizações ou submissões de Dados da Operação de Pagamento.

- e.** O Comerciante deverá guardar o Registo da Operação de Pagamento ou Registo de Crédito original (consoante o caso) e todos os documentos e dados comprovativos da operação, incluindo o comprovativo do respetivo consentimento pelo Titular do Cartão, ou registos dos mesmos suscetíveis de reprodução, por um período de 18 (dezoito) meses a contar da data em que o Comerciante apresentou a respetiva Operação de Pagamento ou o respetivo Crédito à American Express ou, se posterior, da data em que entrega dos bens ou serviços ao Titular do Cartão na sua totalidade. O Comerciante deverá fornecer à American Express uma cópia do Registo da Operação de Pagamento ou do Registo de Crédito e outros documentos e dados de suporte no prazo de 14 (catorze) dias a contar do pedido da American Express nesse sentido.

### 4. Forma de Pagamento

Nos casos em que o Comerciante recebe pagamentos diretamente da American Express, a American Express efetuará os pagamentos por Operações de Pagamento dos Estabelecimentos do Comerciante de forma eletrónica e por transferência de

crédito direta para a Conta do Comerciante. O Comerciante deverá fornecer à American Express o nome do respetivo banco e o número da respetiva conta bancária.

## 5. Operações de Pagamento Contestadas

- a.** Relativamente a qualquer Operação de Pagamento Contestada, a American Express:
- (i) terá direitos de Recuperação, mesmo antes de contactar o Comerciante, se dispuser de informação suficiente para justificar o pedido do Titular do Cartão e resolver a Operação de Pagamento Contestada a favor do mesmo; ou
  - (ii) poderá contactar o Comerciante antes de exercer os seus direitos de Recuperação.
- Em qualquer dos casos, o Comerciante disporá de um prazo máximo de 14 (catorze) dias após ter sido contactado pela American Express para lhe dar uma resposta escrita contendo a informação requerida pela American Express, nomeadamente o número completo da conta do Cartão. A American Express tem direitos de Recuperação (ou a respetiva decisão anterior de exercer os seus direitos de Recuperação continuará a produzir os seus efeitos) sobre o valor da Operação de Pagamento Contestada nos casos em que o Comerciante não tiver, dentro do referido prazo de 14 (catorze) dias, efetuado o reembolso total ao Titular do Cartão ou fornecido a informação solicitada à American Express. Nos casos em que uma Operação de Pagamento Contestada se refere a um Cartão emitido no Espaço Económico Europeu e diz respeito a uma reclamação relativa ao facto de o Titular do Cartão não ter sido informado do valor total da Operação de Pagamento no momento em que o Titular do Cartão deu o seu consentimento quanto à operação, a American Express reserva-se o direito de reduzir o prazo de resposta para 5 (cinco) dias a contar da data na qual contactou o Comerciante para lhe solicitar uma resposta por escrito.
- b.** Nos casos em que, com base na informação fornecida pelo Comerciante e pelo Titular do Cartão, a American Express decida resolver uma Operação de Pagamento Contestada a favor do Titular do Cartão, terá direitos de Recuperação sobre a referida Operação de Pagamento Contestada, ou o respetivo exercício prévio de direitos de Recuperação continuará a produzir os seus efeitos. Se a
- American Express resolver uma Operação de Pagamento Contestada a favor do Comerciante, não tomará quaisquer outras medidas (no caso de não ter anteriormente exercido os seus direitos de Recuperação) ou reverterá o respetivo exercício prévio dos seus direitos de Recuperação.
- c.** O disposto nos pontos anteriores não prejudica processos ao abrigo de quaisquer programas de Recuperação (nomeadamente de acesso pleno em caso de fraude) que sejam aplicáveis ao Comerciante e ao abrigo dos quais o Comerciante não receba quaisquer pedidos ou notificações sobre determinados tipos de Operações de Pagamento antes do exercício final pela American Express dos respetivos direitos de Recuperação.
- d.** Em determinadas circunstâncias, a American Express poderá integrar o Comerciante num programa de acesso pleno em caso de fraude ao abrigo do qual:
- (i) a American Express poderá exercer os seus direitos de Recuperação sem previamente contactar o Comerciante nos casos em que um Titular de Cartão contesta uma Operação de Pagamento por motivos de fraude efetiva ou alegada; e
  - (ii) o Comerciante não terá o direito de requerer uma reversão da decisão de exercício de direitos de Recuperação da American Express.
- A American Express poderá integrar o Comerciante no referido programa aquando da assinatura do presente Acordo ou em qualquer momento da sua vigência mediante notificação ao Comerciante nesse sentido. As razões pelas quais a American Express poderá colocar o Comerciante num programa de acesso pleno em caso de fraude incluem, nomeadamente, situações em que:
- a American Express recebe um número desproporcionalmente alto de Operações de Pagamento Contestadas referentes aos antecedentes ou aos padrões industriais do Comerciante;
  - o Comerciante pratica ou participa em práticas comerciais fraudulentas, enganosas ou injustas, atividades ilegais, ou permite (ou não toma medidas razoáveis para impedir) utilizações do Cartão proibidas; ou



- o Comerciante aceita o Cartão para Operações de Entrega Digital ou em bombas de gasolina automatizadas.
- Esta lista não é exaustiva e a American Express poderá em qualquer momento e conforme entender, por motivos de gestão de risco e exposição a fraudes, integrar o Comerciante num programa de acesso pleno mediante notificação escrita ao Comerciante nesse sentido, ou denunciar o Acordo mediante notificação escrita ao Comerciante nesse sentido.

Para se evitarem quaisquer dúvidas [esclarece-se que] se o Comerciante for integrado num programa de acesso pleno, o mesmo será aplicado a quaisquer litígios iniciados pelo Titular de Cartão referentes a fraude, incluindo operações contestadas realizadas até 6 (seis) meses antes da data de aplicação do programa ao Comerciante.

- e. Nos casos em que a American Express exerce os respetivos direitos de Recuperação relativamente a uma Operação de Pagamento Contestada que teria sido evitada se os procedimentos de aceitação de Cartão da American Express tivessem sido observados (uma *Recuperação Evitável*), poderá cobrar uma taxa ao Comerciante conforme estipulado no respetivo formulário de pedido de adesão. A American Express fornecerá ao Comerciante uma lista das Recuperações Evitáveis mediante pedido nesse sentido.

## 6. Segurança dos Dados

### a. Padrões para a Proteção de Informação:

O Comerciante deverá respeitar a Política de Segurança de Operação de Dados da American Express, que poderá ser consultada em: [www.americanexpress.com/pt-dsop](http://www.americanexpress.com/pt-dsop) e que a American Express poderá alterar em qualquer momento. O Comerciante tem obrigações adicionais ao abrigo da referida política, para a qual se remete e que faz parte integrante do presente Acordo, nomeadamente (i) a obrigação de fornecer documentação à American Express que comprove o cumprimento da versão atual do *Payment Card Industry Data Security Standard* (PCI DSS, disponível em [www.pcisecuritystandards.org](http://www.pcisecuritystandards.org)); e (ii) a responsabilidade por incidentes de dados e custos, despesas e perdas, nos termos definidos na política, relativamente a cada incidente de dados.

- b. **Partilha de Dados:** O Comerciante não deverá partilhar qualquer Informação do Titular do Cartão obtida diretamente junto do Titular do Cartão no ponto de venda ou aquando da Autorização ou apresentação ou outra com quaisquer terceiros para além das respetivas Partes Abrangidas, sem o consentimento prévio do Titular do Cartão. No momento da obtenção do consentimento, o Comerciante deverá comunicar de forma clara ao Titular do Cartão quais os dados que serão partilhados, com quem serão partilhados, com que fins serão partilhados e qual a entidade que oferece os bens ou serviços, de maneira a que o Titular do Cartão possa distinguir o Comerciante de qualquer outra parte envolvida na venda e tomar uma decisão informada sobre se pretende ou não avançar com a compra. Caso contrário, a American Express terá o direito de cobrar uma taxa de incumprimento ao Comerciante, suspender a possibilidade de aceitação do Cartão nos Estabelecimento do Comerciante ou denunciar o presente Acordo nos termos da Seção 13.c. A informação que o Comerciante recolher para poder efetuar a Operação de Pagamento deverá ser fornecida diretamente ao Comerciante pelo Titular do Cartão ou pela American Express e não por um terceiro.

### c. Ferramentas de Prevenção de Fraude:

O Comerciante deverá utilizar a Verificação Automática de Morada (AAV - American Express Advanced Verification), o Serviço de Verificação de Morada (AVS - Address Verification System), serviços de Autorização Reforçada e CID (CID - Card Identification Digit numbers) ou quaisquer outras ferramentas de prevenção de fraude semelhante disponibilizadas pela American Express ao Comerciante em qualquer momento). Tratam-se de mecanismos para ajudar o Comerciante a mitigar o risco de fraude, mas não garantem que uma Operação de Pagamento não virá a ser objeto de Recuperação. Para poder utilizar estas ferramentas de prevenção de fraude, o Comerciante deverá ser titular da certificação de AAV, AVS e Autorização Reforçada necessária. A American Express poderá suspender, fazer cessar, alterar ou impedir o acesso às ferramentas de prevenção de fraude em qualquer momento, com ou sem notificação ao Comerciante. A American

Express não será responsável e não terá qualquer obrigação perante o Comerciante nos casos em que proceda a uma suspensão, cessação, alteração ou impedimento de acesso às ferramentas de prevenção de fraude.

#### d. Páginas de Internet de Transações Comerciais.

O Comerciante deverá assegurar-se que as respetivas páginas de Internet que permitem a realização de Encomendas Digitais pelos Titulares de Cartões se encontrem devidamente identificadas através de certificados de validação alargada ou de mecanismos de autenticação semelhantes por forma a restringir a utilização de páginas de Internet fraudulentas. O Comerciante deverá aplicar controlos adequados para separar os processos relativos ao pagamento da respetiva loja *online* de modo a que o Titular do Cartão possa determinar se está a comunicar com a American Express ou com o Cliente.

### 7. Autenticação Fidedigna do Cliente

- a. Para efeitos de proteção contra atividades não autorizadas, o Comerciante deverá suportar soluções que permitam a realização pela American Express de uma Autenticação Fidedigna do Cliente relativamente ao Titular do Cartão para Operações de Pagamento efetuadas em caso de Encomendas Digitais. Na eventualidade de o Comerciante não permitir a realização de uma Autenticação Fidedigna do Cliente pela American Express nos termos do presente ponto, as Operações de Pagamento efetuadas por Encomendas Digitais poderão ser recusadas.
- b. Caso os Estabelecimentos do Comerciante em Portugal aceitem Operações de Pagamento efetuadas por Encomendas Digitais, deverão integrar um dos Programas AESK da American Express suscetíveis de oferecer maior segurança às mesmas através da utilização de um mecanismo de autenticação. Caso os Estabelecimentos do Comerciante aceitem Operações de Pagamento Efetuadas a partir de uma Aplicação, o Programa AESK que deverá utilizar será o **American Express SafeKey 2.0**. Por forma a integrarem um Programa AESK, os Estabelecimentos do Comerciante em Portugal deverão:

- (i) obter a certificação técnica SafeKey necessária;
  - (ii) cumprir o Guia de Implementação SafeKey e o Guia de Protocolo SafeKey aplicáveis, disponíveis em [www.americanexpress.com/merchantspecs](http://www.americanexpress.com/merchantspecs);
  - (iii) fornecer dados de autenticação SafeKey completos e precisos relativamente a todas as Operações de Pagamento efetuadas por Encomendas Digitais, nos termos definidos no Guia de Implementação SafeKey e no Guia de Protocolo SafeKey aplicáveis;
  - (iv) cumprir os requisitos de divulgação da marca SafeKey elencados nas Orientações sobre o Logotipo SafeKey da American Express disponíveis em: [www.amexsafekey.com](http://www.amexsafekey.com) ou em qualquer outra página de Internet que lhe seja indicada pela American Express em qualquer momento;
  - (v) manter um rácio entre fraudes e vendas dentro dos parâmetros contidos no Guia de Implementação SafeKey aplicável;
  - (vi) manter uma relação idónea relativamente da American Express conforme razoavelmente determinado pela American Express; e
  - (vii) cumprir quaisquer outras exigências que a American Express possa razoavelmente introduzir ou alterar em qualquer momento, mediante notificação ao Comerciante nesse sentido.
- c. Os Programas AESK aplicam-se apenas às Operações de Pagamento Não Presenciais efetuadas sobre Cartões elegíveis (conforme estabelecido no Guia de Implementação SafeKey aplicável), através de Operações de Pagamento efetuadas pela Internet (e, no caso do American Express SafeKey 2.0, Operações Iniciadas a partir de uma Aplicação) pelos Estabelecimentos do Comerciante em Portugal que preenchem os seguintes critérios e requisitos:
- (i) para Operações de Pagamento efetuadas pela Internet, a Operação de Pagamento deverá indicar que (a) foi integralmente autenticada através de SafeKey para a qual o Comerciante recebeu um indicador de comércio eletrónico "5" ("ECI 5"), ou (b) houve uma tentativa de autenticação SafeKey para a qual o Comerciante receberá um indicador de comércio eletrónico "6" ("ECI 6");
  - (ii) para Operações de Pagamento realizadas a partir de uma Aplicação, a Operação

de Pagamento deverá indicar que foi integralmente autenticada através de SafeKey para a qual o Comerciante receberá um ECI 5; (iii) os dados de autenticação SafeKey relevantes deverão ter sido fornecidos tanto no pedido de Autorização como na submissão da Operação de Pagamento; e (iv) o Titular do Cartão contestou a Operação de Pagamento e entendeu tratar-se de uma Operação de Pagamento fraudulenta.

- d.** A American Express não exercerá os seus direitos de Recuperação nas situações de Recuperação em casos Não Presenciais em que a Operação de Pagamento subjacente foi autenticada por SafeKey e/ou em que se procedeu a uma tentativa de autenticação SafeKey e o Comerciante recebeu uma ECI 5 ou ECI 6, para Operações de Pagamento que preencham todos os critérios e requisitos *supra* referidos se tanto o Estabelecimento e a Operação de Pagamento respeitarem os referidos requisitos. Os Programas AESK não são aplicáveis a Operações de Pagamento Controvertidas que envolvam motivos que não a fraude (v.g. não se aplica a conflitos referentes a bens ou serviços). A American Express reserva-se o direito de não aplicar os termos do presente ponto 7.d. deste Anexo A por qualquer motivo, conforme entender, com ou sem notificação ao Comerciante nesse sentido.
- e.** Além do que antecede, na eventualidade de o Comerciante não preencher, em algum momento, os requisitos elencados nos pontos 7.b (i)-(vii) *supra*, ou de a American Express receber um número desproporcional de Operações de Pagamento Contestadas ou em caso de alta incidência de fraude:
- (i) a American Express poderá discricionariamente alterar ou fazer cessar a participação do Estabelecimento do Comerciante no Programa AESK; e
  - (ii) o Comerciante deverá colaborar com a American Express por forma a reduzir o número de Operações de Pagamento Contestadas no respetivo Estabelecimento.
- f.** A American Express poderá suspender, fazer cessar, alterar ou impedir o acesso aos Programas AESK em qualquer momento, com ou sem notificação ao Comerciante nesse sentido. A American Express não poderá ser responsabilizada por nem terá qualquer obrigação perante o Comerciante nos casos em que suspenda, cesse, altere ou impeça o acesso aos Programas AESK.
- g.** Caso o Comerciante não concorde com os Programas AESK atuais ou alterados, deverá deixar de participar nos mesmos, abdicar da certificação SafeKey e devolver ou destruir toda a informação confidencial que lhe foi fornecida ao abrigo dos Programas AESK.
- h.** Na eventualidade de, em qualquer momento, o Comerciante deixar de participar nos Programas AESK, deverá notificar a American Express nesse sentido bem como o respetivo fornecedor de serviços de pagamentos, caso exista. O Comerciante deverá renunciar à respetiva certificação SafeKey e devolver ou destruir toda a informação confidencial que lhe foi fornecida ao abrigo dos Programas AESK.

## Anexo B

### Termos e Condições Especiais para Setores Industriais Específicos

Nos casos em que o Comerciante exerce a sua atividade em quaisquer dos seguintes sectores industriais, deverá cumprir as disposições seguintes (conforme aplicáveis):

#### 1. Alojamento

##### a. Autorização

(i) No momento do check-in, se um Titular de Cartão pretender utilizar um Cartão para efetuar o pagamento pela estadia, o Comerciante deverá obter uma Autorização para o valor total estimado da Operação de Pagamento com base na tarifa do quarto e no número de dias estimados da estadia, mais impostos e outros valores suplementares conhecidos (*Operação de Pagamento por Alojamento Estimada*), não podendo o Comerciante aceitar Cartões Pré-pagos no momento do check-in para efeitos de Autorização, garantia ou pré-pagamento. A Autorização de uma Operação de Pagamento por Alojamento Estimada é válida pelo período da estadia. O Comerciante não deverá fazer uma estimativa demasiado elevada. Na eventualidade de o Comerciante não conseguir obter uma Autorização para uma Operação de Pagamento por Alojamento Estimada e de apresentar uma Operação de Pagamento, e do Titular do Cartão não liquidar a Operação de Pagamento por qualquer motivo, a American Express terá direitos de Recuperação sobre o valor total da Operação de Pagamento.

(ii) Quando do check-out:

- se a Operação de Pagamento final não exceder a Operação de Pagamento por Alojamento Estimada acrescida de 15%, não será necessária qualquer outra Autorização; ou
- se a Operação de Pagamento final exceder a Operação de Pagamento por Alojamento Estimada em mais de 15%, o Comerciante deverá obter uma Autorização por qualquer valor adicional da Operação de Pagamento que exceda a Operação de Pagamento por Alojamento Estimada. Caso o Comerciante não peça tal Autorização para o valor adicional, ou o respetivo pedido de Autorização seja recusado, e o Titular do Cartão não liquide a Operação de Pagamento por qualquer

motivo, a American Express terá direitos de Recuperação sobre o valor da Operação de Pagamento que exceda a Operação de Pagamento por Alojamento Estimada.

- Sem prejuízo dos procedimentos de Autorização *supra*, o Comerciante deverá obter o consentimento do Titular do Cartão pelo valor total da Operação de Pagamento. Qualquer valor adicional apenas poderá ser apresentado se for tratado pelo Comerciante como uma Operação de Pagamento autónoma e se o mesmo obtiver o consentimento do Titular do Cartão para o valor total da Operação de Pagamento.
- (iii) Caso os Titulares de Cartão decidam utilizar Cartões Pré-pagos no momento do check-out após conhecimento da Operação de Pagamento final, o Comerciante deverá obter uma Autorização para o valor total da Operação de Pagamento a efetuar no Cartão Pré-pago.

##### b. Operações de Pagamento Periódicas

Nos casos em que são efetuadas Operações de Pagamento a um Titular de Cartão num ou mais Estabelecimentos do Comerciante ao longo de um determinado período de tempo em vez de no final da respetiva estadia, o Comerciante deverá obter uma Autorização para cada Operação de Pagamento antes de a aceitar. O Comerciante deverá ainda apresentar um Registo de Operação de Pagamento nos termos do disposto no presente Acordo.

#### 2. Estacionamento de Automóveis

- a. Se um Titular de Cartão acordar em entregar um automóvel à guarda do Comerciante durante um determinado número de dias, o Comerciante deverá apresentar a Operação de Pagamento no prazo de 7 (sete) dias a contar da data desse acordo.
- b. Nos casos em que o Comerciante fornece um título de estacionamento por um determinado número de dias, deverá apresentar a Operação de Pagamento no prazo de 7 (sete) dias a contar do respetivo fornecimento.
- c. Nos casos em que se desconhece o número de dias de estacionamento quando o Titular do Cartão entrega o automóvel ao Comerciante, o Comerciante não deverá apresentar a Operação de Pagamento à American Express até ao último dia do estacionamento.

- d. A American Express tem direitos de Recuperação sobre todas as Operações de Pagamento cujo pagamento não consiga obter por motivos de fraude.

### 3. Aluguer de Automóveis

- a. Nos casos em que um Titular de Cartão pretende utilizar o Cartão para o aluguer de um automóvel (cuja duração não deverá exceder 4 (quarto) meses seguidos), o Comerciante deverá obter uma Autorização pelo valor total estimado da Operação de Pagamento, multiplicando a taxa pelo período de aluguer reservado pelo Titular do Cartão e acrescentando-lhe o valor de quaisquer outros encargos conhecidos (*Operação de Pagamento de Aluguer Estimada*). O Comerciante não deverá sobrestimar este valor ou incluir qualquer valor por danos eventuais ou furto do automóvel. No contrato de aluguer com o Titular do Cartão, o Comerciante deverá especificar o valor total do aluguer do automóvel bem como o valor total de quaisquer bens ou serviços adicionais que coloque à disposição do Titular do Cartão e o valor total de quaisquer custos pelos quais o Titular do Cartão possa vir a ser responsabilizado e que caberá ao Titular do Cartão evitar (v.g. uma taxa de “não comparência” ou uma cobrança pelo facto de devolver o automóvel sem o depósito de combustível cheio). O contrato de aluguer deverá compreender o consentimento do Titular do Cartão para incluir estes custos na Operação de Pagamento apresentada pelo aluguer do automóvel.
- b. A Autorização para uma Operação de Pagamento de Aluguer de Automóvel Estimada será válida pelo período de vigência do contrato de aluguer. Na eventualidade de o Comerciante não obter tal Autorização para a Operação de Pagamento de Aluguer Estimada e de apresentar a Operação de Pagamento e de o Titular do Cartão não liquidar a Operação de Pagamento por qualquer motivo, a American Express terá direitos de Recuperação sobre o respetivo valor total.
- c. Se, no momento da devolução de um automóvel alugado, o mesmo se encontrar danificado e o Titular do Cartão não tiver adquirido o seguro de colisão ou perda de automóvel alugado, o Comerciante poderá submeter uma Operação de Pagamento que será separada da Operação de Pagamento submetida pelo valor do aluguer do automóvel, pelo valor estimado dos danos sofridos, desde que:
- (i) tenha obtido um reconhecimento escrito, assinado e datado do Titular do Cartão assumindo a responsabilidade pelos danos materiais causados, incluindo uma estimativa concreta do valor dos danos materiais e uma declaração do Titular do Cartão indicando que pretende liquidar os danos materiais especificados com o Cartão;
  - (ii) tenha obtido uma Autorização adicional e em separado para o valor estimado dos danos materiais;
  - (iii) a Operação de Pagamento original pelo aluguer do automóvel tenha sido efetuada com o mesmo Cartão do Titular do Cartão referida em (i).
  - (iv) a Operação de Pagamento apresentada por danos materiais não seja superior ao valor estimado dos danos materiais acrescido de 15% ou, em caso de perda total, o custo de substituição do automóvel.
- O Comerciante deverá respeitar os pedidos de fornecimento de documentação relativa ao sinistro com danos materiais apresentados pelo Titular do Cartão ou pelo respetivo perito.
- d. Aquando da devolução do automóvel:
- (i) se a Operação de Pagamento final não exceder a Operação de Pagamento de Aluguer Estimada em mais de 15%, não será necessária qualquer Autorização adicional; ou
  - (ii) se a Operação de Pagamento final exceder a Operação de Pagamento de Aluguer Estimada em mais de 15%, o Comerciante deverá obter uma Autorização pelo valor adicional da Operação de Pagamento que exceda a Operação de Pagamento de Aluguer Estimada. Caso o Comerciante não obtenha essa Autorização pelo valor adicional, ou caso o respetivo pedido de Autorização seja recusado, e o Titular do Cartão não proceda à liquidação da Operação de Pagamento por qualquer motivo, a American Express terá direitos de *Chargeback* sobre o valor da Operação de Pagamento que excede a Operação de Pagamento de Aluguer Estimada.
- e. Se a American Express comunicar ao Comerciante que um dos seus Estabelecimentos não está a cumprir estes procedimentos de Autorização, o Comerciante deverá sanar esse incumprimento no prazo

de 30 (trinta) dias. Se decorridos 30 (trinta) dias após a receção dessa notificação, o Comerciante continuar a não cumprir com estes procedimentos, a American Express terá direitos de Recuperação sobre o valor total de quaisquer Operações de Pagamento efetuadas no Estabelecimento enquanto perdurara a situação de incumprimento. Para efeitos da presente disposição existe “incumprimento” quando mais de 5% do total das Autorizações do Comerciante ou de qualquer dos seus Estabelecimentos não se encontram em conformidade com os procedimentos acima referidos.

- f. Sem prejuízo dos supracitados procedimentos de Autorização, o Comerciante deverá obter o consentimento do Titular do Cartão pelo valor total da Operação de Pagamento. Qualquer valor adicional apenas poderá ser apresentado se o Comerciante o tratar como uma Operação de Pagamento autónoma e obtiver o consentimento do Titular do Cartão quanto ao respetivo valor total.
- g. O Comerciante não deverá aceitar Cartões Pré-pagos para a reserva ou levantamento de um automóvel alugado, mas poderá aceitar tais cartões aquando da devolução do automóvel quando a Operação de Pagamento final for conhecida.

#### 4. Venda de Automóveis

- a. A American Express aceitará Operações de Pagamento pelo pagamento do sinal ou pelo valor total de aquisição de automóveis novos e usados apenas se:
  - (i) o valor da Operação de Pagamento não exceder o valor total do automóvel após dedução dos valores de descontos, rebates, pagamentos à vista e valores residuais; e
  - (ii) o Comerciante obtiver uma Autorização para o valor total da Operação de Pagamento.
- b. Nos casos em que o Titular do Cartão negue ter efetuado ou autorizado uma operação de Operação de Pagamento e o Comerciante ainda não transferiu a propriedade ou posse física do automóvel para o Titular do Cartão, a American Express terá direitos de Recuperação sobre essa Operação de Pagamento.

#### 5. Restaurantes

Para os Estabelecimentos de restauração do Comerciante:

- (i) se a Operação de Pagamento final do restaurante não exceder o valor total para o

qual o Comerciante obteve uma Autorização acrescido de 20%, não será necessária qualquer Autorização adicional; ou

- (ii) se a Operação de Pagamento final do restaurante exceder o valor total para o qual o Comerciante obteve uma Autorização em mais de 20%, o Comerciante deverá obter uma Autorização para qualquer valor adicional da Operação de Pagamento em excesso. Sem prejuízo dos procedimentos de Autorização acima elencados, o Comerciante deverá ainda assim obter o consentimento do Titular do Cartão para o valor total da Operação de Pagamento. Qualquer valor adicional apenas poderá ser submetido se for tratado pelo Comerciante como uma Operação de Pagamento autónoma e se o Comerciante obtiver o consentimento do Titular do Cartão para o valor total da Operação de Pagamento.

#### 6. Indústrias de Alto Risco

Existem certas categorias de indústria e tipos de operações que a American Express considera como sendo de alto risco de fraude relativamente às quais poderá colocar o Comerciante num programa de acesso pleno em caso de fraude (nos termos descritos no Anexo A, ponto 5.d *supra*) para qualquer Operação de Pagamento que não consiga liquidar por motivos de fraude. Os tipos de operação que a American Express considera como sendo de alto risco são as operações em bombas de gasolina automatizadas e Operações de Entrega Digital. A American Express reserva-se o direito de acrescentar mais tipos de operações e de categorias específicas de comerciantes em qualquer momento.

#### 7. Doações de Caridade

- a. O Comerciante declara e garante que é uma organização sem fins lucrativos registada como uma instituição de caridade em Portugal.
- b. O Comerciante deverá aceitar o Cartão apenas para doações de caridade que o Titular do Cartão possa deduzir integralmente para efeitos fiscais, ou que sejam efetuadas como pagamento por bens e serviços em que o Titular do Cartão possa deduzir pelo menos 75% da Operação de Pagamento para efeitos fiscais.
- c. A American Express exercerá imediatamente os seus direitos de Recuperação sobre todas

as Operações de Pagamento Contestadas sem envio prévio de um inquérito sobre o litígio ao Comerciante.

## 8. Seguros

- a. Na eventualidade de quaisquer dos bens ou serviços do Comerciante serem vendidos ou faturados por Agências Independentes, o Comerciante deverá fornecer uma lista das mesmas à American Express e comunicar-lhe quaisquer alterações posteriores à referida lista. A American Express poderá utilizar esta lista para enviar correspondência a essas Agências Independentes para incentivá-las a aceitar o Cartão. A American Express poderá mencionar o nome do Comerciante nesses envios de correspondência e o Comerciante deverá fornecer à American Express qualquer carta de apoio ou de assistência que esta lhe solicite.
- b. O Comerciante envidará os seus melhores esforços para incentivar as Agências Independentes a aceitar o cartão. A American Express reconhece que o Comerciante não tem qualquer controlo sobre tais Agências Independentes.
- c. A American Express poderá em qualquer momento desenvolver campanhas de marketing para promover a aceitação do Cartão especificamente nos Estabelecimentos do Comerciante ou, de uma forma geral, em companhias de seguros. O Comerciante reconhece que um dos fins necessários para os quais fornece Informação sobre o Titular do Cartão que é sensível às campanhas de marketing inclui a utilização dessa informação pela American Express para realizar análises posteriores com o objetivo de determinar o sucesso dessas campanhas de marketing. O presente Acordo não autoriza nenhuma das partes a celebrar quaisquer acordos de marketing ou “cross-selling” para produtos de seguros.
- d. A American Express não assumirá qualquer responsabilidade em nome do Comerciante pela cobrança ou envio atempado de prémios.
- e. O Comerciante indemnizará, a American Express e as respetivas Empresas Associadas, sucessores e cessionários por, protegê-las-á contra e mantê-las-á livres de quaisquer danos, responsabilidades, perdas, custos e despesas, incluindo honorários de advogados, a Titulares de Cartões (ou anteriores Titulares de Cartões) que a

American Express, as respetivas Empresas Associadas, sucessores ou cessionários sofram ou incorram ou venham a sofrer ou incorrer e que decorram efetiva ou alegadamente da cessação ou qualquer outra ação por parte do Comerciante relativa à respetiva cobertura por seguros.

- f. No presente ponto 8, a noção de Comerciante abrange também Agências que exercem a sua atividade na mesma indústria. *Agência* significa a entidade ou ramo de atividade que utiliza as Marcas do Comerciante ou se apresenta ao público como sendo membro do grupo de empresas à qual o Comerciante pertence. *Agência Independente* significa uma entidade ou ramo de atividade que vende os produtos e serviços do Comerciante e de terceiros para os quais receba pagamentos ou comissões do Comerciante ou de uma Agência.

## 9. Agregadores de Pagamentos

Se o modelo de negócio do Comerciante exigir que o Comerciante aceite o Cartão em nome de terceiros (*Comerciantes Patrocinados*), para os efeitos do presente Acordo o Comerciante será um *Agregador de Pagamentos* e não deverá aceitar o Cartão ao abrigo do presente Acordo. Se o Comerciante pretender atuar enquanto Agregador de Pagamentos para operações efetuadas com Cartões American Express deverá entrar em contacto com a American Express para o efeito.



American Express Payments Europe S.L.  
Registered Office: Avenida Partenón 12-14, 28042,  
Madrid, Spain. Registered in Spain with tax  
identification number B-88021431.

American Express Payments Europe S.L. is authorised  
by Banco de España with reference number 6883 for  
the provision of payment services.

